

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 22 de maio de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3847

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N° 010 08 010022-4

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS

AGRAVADA: ORIENE LEAL DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA.

DECISÃO LIMINAR. AGRAVO REGIMENTAL.

DESCABIMENTO. SÚMULA N.º 622 DO STF.

Não é cabível agravo regimental contra decisão do relator que, em mandado de segurança, defere ou indefere liminar, nos termos da Súmula nº 622, do Supremo Tribunal Federal.

O agravo regimental previsto em ato normativo (Regimento Interno), padece de status recursal, uma vez que contraria o disposto no art. 22, I da CF/88, que atribui competência privativa à União, para legislar em matéria processual.

Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 001008010022-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Des. ROBÉRIO NUNES
- PRESIDENTE -

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- RELATOR -

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado – CÉSAR ALVES
Membro

Des. ROBÉRIO NUNES
- PRESIDENTE -

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- RELATOR -

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado – CÉSAR ALVES
Membro

Esteve presente: Dr(ª).
- Procurador(a) de Justiça -

AGRAVO REGIMENTAL N° 010 08 010024-0
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
AGRAVADO: EDUARDO SANTIAGO MARINHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA.
DECISÃO LIMINAR. AGRAVO REGIMENTAL.
DESCABIMENTO. SÚMULA N.º 622 DO STF.
1. Não é cabível agravo regimental contra decisão do relator que, em mandado de segurança, defere ou indefere liminar, nos termos da Súmula nº 622, do Supremo Tribunal Federal.
2. O agravo regimental previsto em ato normativo (Regimento Interno), padece de status recursal, uma vez que contraria o disposto no art. 22, I da CF/88, que atribui competência privativa à União, para legislar em matéria processual.
3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 001008010024-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Des. ROBÉRIO NUNES
- PRESIDENTE -

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- RELATOR -

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado – CÉSAR ALVES
Membro

Esteve presente: Dr(ª).
- Procurador(a) de Justiça -

AGRAVO REGIMENTAL N° 010 08 010025-7
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
AGRAVADA: IOLANDA DE ARAÚJO CARVALHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA.
DECISÃO LIMINAR. AGRAVO REGIMENTAL.
DESCABIMENTO. SÚMULA N.º 622 DO STF.
1. Não é cabível agravo regimental contra decisão do relator que, em mandado de segurança, defere ou indefere liminar, nos termos da Súmula nº 622, do Supremo Tribunal Federal.
2. O agravo regimental previsto em ato normativo (Regimento Interno), padece de status recursal, uma vez que contraria o disposto no art. 22, I da CF/88, que atribui competência privativa à União, para legislar em matéria processual.
3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 001008010025-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Des. ROBÉRIO NUNES
- PRESIDENTE -

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- RELATOR -

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado – CÉSAR ALVES
Membro

Esteve presente: Dr(ª).
- Procurador(a) de Justiça -

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL N° 010 08 009795-8
EMBARGANTE: VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO - AUSÉNCIA DE OMISSÃO – EMBARGOS IMPROVIDOS.
1. A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não para a sua reforma.
2. Inexistindo quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, impõe-se o improviso dos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Relator

DES. CARLOS HENRIQUES
Vice- Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor
DES. RICARDO OLIVEIRA
Membro

DES. MAURO CAMPELLO
Membro

DES. ALMIRO PADILHA
Membro

JUIZ CONVOCADO DR. CÉSAR ALVES
Membro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE MAIO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009828-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
PACIENTE: EDUARDO AUGUSTO PERRI
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIME SOCIETÁRIO – DENÚNCIA INEPTA – INOCORRÊNCIA – PEÇA INICIAL ACUSATÓRIA EXPÕE PORMENORIZADAMENTE O FATO, DEIXANDO DE DESCREVER A CONDUTA INDIVIDUALIZADA DE CADA AGENTE – EVENTUAL OMISSÃO SANÁVEL ATÉ O MOMENTO DA SENTENÇA - PRECEDENTES DO STF, STJ E DESTA CORTE. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA EM DEFINITIVO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 0010 08 009828 7 - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR em definitivo da ordem impetrada em favor de EDUARDO AUGUSTO PERRI, preservando a Ação Penal nº 0010 04 081750-3 que tramita na 4ª Vara Criminal, cujo prosseguimento pretendia obstar, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E OITO. (06.05.2008)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009450-0 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
PACIENTE: EDVALDO MELO DA CUNHA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA: EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA DO ACUSADO – OCORRÊNCIA – FATOS NÃO ATRIBUÍVEIS À DEFESA- ORDEM CONCEDIDA

Não tendo a Defesa do acusado concorrido para o atraso verificado na tramitação da ação penal, que se prolongou por tempo não razoável, deve-se conceder a ordem, relaxando-se a prisão do paciente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, Boa Vista, 06 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Esteve presente: Dr. (a)
Procurador (a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008679-7 – RORAINÓPOLIS/RR

AUTORA: MARIA ZILDENE DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
RÉ: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATA. FALTA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. SENTENÇA INTEGRALIZADA.

“CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. Exame psicotécnico, com trâmite decisivo na realização de entrevista. Direito de acesso aos cargos públicos, cuja satisfação está a depender de um grau mínimo de objetividade na realização de concurso e de publicidade dos atos em que se desdobra, de modo a permitir o acesso, ao Poder Judiciário, de eventual lesão de direito individual. Recurso extraordinário provido por contrariedade ao disposto no art. 5º, XXXV e no art. 37, caput, e incisos I e II da Constituição Federal. Precedente do STF: RE 201.575-0” (RE nº 190.290/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Galloti, DJU 16.10.98).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº 01007008679-7, acordam os membros da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em harmonia com o douto Procurador de Justiça, em integralizar a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008165-7 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

AUTOR: JUAN CARLOS PEREZ LORENZO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RÉU: REITOR PRO-TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – REEXAME EM MANDADO DE SEGURANÇA. ESTRANGEIRO RESIDENTE NO BRASIL. CONCORRENDO VAGA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL/RR, FALTA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA MATRÍCULA. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA INTEGRALIZADA. - Em se tratando de estrangeiro residente no Brasil, a Constituição Federal em seu art. 5º, caput, prevê a igualdade de tratamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de

Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em harmonia com o duto Procurador de Justiça, em integralizar a sentença reexaminada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado César Alves – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. _____ – Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009766-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANDOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – PRETENSÃO LIMINAR INDEFERIDA – PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO – CLÁUSULA EDITALÍCIA EXIGINDO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS VERIFICADOS – RECURSO PROVÍDIO.

A exigência de atestado de capacidade técnica, in casu, diverge da idéia de que a licitação em si sugere ampla concorrência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. _____ – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008139-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SILVANA ALVES QUEIROZ
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO. INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. _____, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008139-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADA: MARCELLE OHARA RIZZO CAMPOS

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUSA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS.

ALIMENTOS DEFERIDOS NA IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS. RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Sentença está devidamente fundamentada, trazendo as razões do convencimento do magistrado.
2. Não se estima razoável, no contexto dos fatos, a pretensão de minorar o valor dos alimentos destinados à menor, cujas necessidades são presumidas e só tendem a aumentar com a chega da adolescência.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. _____, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.06.006330-1 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

AUTOR: LUCIMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA

RÉU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO ANAUÁ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

ACÓRDÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINARES – ILEGITIMIDADE ATIVA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO – MÉRITO – DIREITO DE INFORMAÇÃO - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA INTEGRADA.

1. Impõe-se à administração pública municipal prestar informações que possibilitem a fiscalização do emprego do dinheiro público, acaso solicitadas pela edilidade.
2. Sentença mantida.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com o duto órgão ministerial, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

DES. ROBÉRIO NUNES
 Presidente e Relator

DES. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Juiz Conv., Dr. CÉSAR ALVES
 Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 0010.08.010019-0 DO REEXAME
NECESSÁRIO Nº 0010.07.007098-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADO: VALDIR PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO – PROCESSUAL CIVIL – LEI Nº 331/02 – TEMPORARIEDADE – VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AO ART. 169, §1º DA CF/88 – NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Relator

DES. CARLOS HENRIQUES
Julgador

DES. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005901-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ONÉSIMO DE SOUZA CRUZ NETO
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DAS SILVA
APELADO: ZÉNIO VIANNA FILHO
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – PRELIMINARES – ERROR IN PROCEDENDO – NULIDADE DA SENTENÇA – IMPENHORABILIDADE DOS BENS – REJEIÇÃO – MÉRITO – PRAZO – ART. 1048 DO CPC – INTEMPESTIVIDADE.

1. A eventual existência de error in procedendo nos autos da ação de execução deve ser combatida nestes autos e no momento próprio.
2. Não é nula a sentença por ausência de prova formal para a fundamentação, vez que a tempestividade dos embargos ajuizados pode ser analisada a qualquer tempo pelo juiz, prescindindo de certidão cartorária.
3. Não se desincumbindo do ônus de comprovar a propriedade dos bens móveis que guarnecem o imóvel, mormente se o embargante não reside no mesmo, é legítimo o ato de constrição.
4. Os embargos de terceiro poderão ser opostos, no processo de execução, até cinco dias depois da arrematação, adjudicação ou remissão, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta. Inteligência do art. 1048 do CPC.
5. A não observância de tal prazo gera a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC.
6. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

DES. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009694-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADOS: NILTON DA SILVA E SILVA E OUTRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – MORTE DE PRESO – ILEGITIMIDADE ATIVA – IRMÃOS QUE BUSCARAM A REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO A ELES MESMOS – PRESCRIÇÃO – O PRAZO PRESCRICIONAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA É DE 5 (CINCO ANOS) – RESPONSABILIDADE CIVIL – OBJETIVA – DEMONSTRAÇÃO DE CULPA – DESNECESSIDADE – FATO IMPREVISTO – A ADMINISTRAÇÃO TINHA PLENO CONHECIMENTO DAS AMEAÇAS DE MORTE – CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – O DETENTO NÃO FOI ASSASSINADO POR CAUSA DE SEU COMPORTAMENTO, MORREU PORQUE O ESTADO NÃO TOMOU AS CAUTELAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR-LHE A VIDA – NEXO DE CAUSALIDADE – PRESENTE – VALOR DA INDENIZAÇÃO – EXCESSIVO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – COM A REDUÇÃO, RAZOÁVEL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008718-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
EMBARGADO: IMENEZES GUVARES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ARGÜIÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE QÜESTÕES DE ORDEM PÚBLICA AINDA NÃO APRECIADAS – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – INOCORRÊNCIA – OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – CONTRADIÇÃO – TENTATIVA DE REDISPUTAR A MATERIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°**

0010.07.008770-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

EMBARGADA: FRANCISCA SÔNIA FREITAS DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA AINDA NÃO APRECIADA – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007979-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA

APELADA: RETIFICA MIRAGE LTDA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM FUNDAMENTO NO INC. III DO ART. 267 DO CPC – APELAÇÃO – NÃO-OBSERVÂNCIA DA NECESSIDADE DE PEDIDO DO EXECUTADO E DE INTIMAÇÃO PESSOAL PRÉVIA – SENTENÇA NULA – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009789-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

APELADA: MÁRIO DE CARVALHO BARBOSA

ADVOGADA: DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECONHECIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso do Estado de Roraima nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006551-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL – APLUB

ADVOGADO: DR. JORGE DASILVA FRAXE

APELADA: MARLEIDE DE MELO CABRAL

ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATAÇÃO DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA, PECÚLIO, ACIDENTE PESSOAL, ENTRE OUTROS. OBRIGAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS COMO CONTRIBUIÇÃO. LIMITAÇÃO APENAS AOS PLANOS TÍPICAMENTE DE APOSENTADORIA. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DE DEVOLUÇÃO DOS MONTANTES PAGOS AOS DEMAIS PLANOS. RECURSO

CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA LIMITAR A DEVOLUÇÃO SOMENTE AOS VALORES PAGOS PARA OS PLANOS COM NATUREZA DE APOSENTADORIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 13 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juiz Conv. César Henrique Alves
Julgador

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008722-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADOS: DR. MÁRIO DA CRUZ GLÓRIA E OUTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA – FISCAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO DESPACHO INICIAL – POSSIBILIDADE – PAGAMENTO EFETUADO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO MANDADO DE CITAÇÃO – APLICAÇÃO DO ART. 652-A DO CPC – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juiz Conv. CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009614-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MÁRIO JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL
APELADA: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S/A
ADVOGADO: DR. JARBAS MIGUEL TORTORELLO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – APELAÇÃO – VENDA, PRAZO PARA PAGAMENTO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E MONTAGEM, CONHECIMENTO SOBRE O TIPO DE TRATOR DO CONSUMIDOR – COMPROVADOS – CUMPRIMENTO DA

OBRIGAÇÃO NA FORMA CONVENCIONADA – INCORRÊNCIA – DEVER DE INFORMAR E DE MANTER DADOS TÉCNICOS, FÁTICOS E CIENTÍFICOS A DISPOSIÇÃO DO CONSUMIDOR – DESCUMPRIDO – PUBLICIDADE ENGANOSA – REALIZADA – REQUISITOS PARA A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO FORNECEDOR – PRESENTES – ABUSO POR PARTE DO VENDEDOR – CAUSADOR DE DANO MORAL – NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA DÍVIDA POR PARTE DO CONSUMIDOR – SUBSISTENTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

Juiz Conv. CÉSAR HENRIQUE ALVES – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009699-9 - SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
PACIENTE: JAIME DA CONCEIÇÃO PEREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade em 07.05.2008 (fl. 190), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à dota Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 19 de maio de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010103-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CARLOS HENRIQUE MORAES LESSA
PACIENTE: CLÉBER IZAIAS DA ROCHA
AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 16 de maio de 2008.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009786-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
PACIENTE: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE ABREU
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Marcos Antônio Carvalho de Souza, em favor de Júlio César Rodrigues de Abreu, preso em flagrante no dia 11 de março do corrente ano, pela suposta prática do crime previsto no art. 213 c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro.

Alega o Impetrante: “Que da data da prisão do Indiciado, até a presente data, transcorreram 14 dias sem apresentação formal do devido inquérito policial, tendo a autoridade coatora, por essa razão, transgredido o art. 10 do C.P.P., que determina o prazo de 10 dias para a conclusão do inquérito em se tratando de réu preso”.

Acrescentou que, em razão da ausência do Inquérito Policial, não foi apreciado o Pedido de Liberdade Provisória formulado em 12.03.08 ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Em razão dos motivos acima expostos, requereu a concessão de liminar, de modo a ser determinada a expedição de Alvará de Soltura, e, ao final, a concessão definitiva da ordem, a fim de que seja garantido ao Paciente o direito de aguardar em liberdade o desenrolar do processo, sob termo de comparecimento a todos os atos.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram prestadas e juntadas aos autos às fls. 93/94, acrescidas dos documentos de fls. 95/100.

Às fls. 109/111, deferi o pedido de liminar.

Às fls. 117/121, a douta Procuradoria de Justiça opinou pela denegação da ordem por ausência de ilegalidade, constrangimento ou arbitrariedade a ser sanada nesta via.

É o relatório. Decido.

Com razão o Parquet de segunda instância.

Em 15 de abril do corrente ano proferi decisão determinando a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente Júlio César Rodrigues de Abreu, baseado nas informações prestadas pela autoridade apontada coatora, às fls. 93/94, protocoladas neste Tribunal de Justiça em 04 de abril do corrente ano, onde constava que os autos do Inquérito Policial nº 0010.08.186822-5 encontravam-se em carga ao Ministério Público Estadual desde o dia 26 de março de 2008, para eventual oferecimento de Denúncia em desfavor do ora Paciente.

Pois bem. Dos referidos espelhos de movimentação processual, que acompanharam as informações prestadas pela autoridade coatora, e emitidos no dia 31/03/2008, às 11:09 hs, ou seja, no último dia para eventual oferecimento da Denúncia, constava como último movimento “AUTOS CARGA MP em 26.03.2008”.

Deste modo, na data da decisão liminar (15 de abril de 2008), conclui equivocadamente que o prazo de 05 (cinco) dias para oferecimento da peça acusatória estaria ultrapassado, o que, de fato, não ocorreu, porquanto apresentada no dia 31 de março de 2008, ou seja, dentro do prazo legal de 05 dias, como nos demonstra o Ministério Público de segundo grau.

Logo, com relação ao prazo para oferecimento da Denúncia, reformo a decisão liminar proferida em 15 de abril de 2008, porquanto que não se verificou, quanto a este quesito, qualquer irregularidade a ser sanada nesta via.

Prosseguindo, quanto à alegação de excesso de prazo na conclusão do Inquérito Policial, da mesma forma, não merece prosperar tal irresignação.

Verifico que o paciente foi preso em flagrante no dia 11.03.08.

Conforme consta das informações prestadas pela autoridade coatora, confirmadas pela Certidão de fls. 96, o referido Inquérito foi apresentado dentro do prazo legal, estabelecido pelo artigo 10 do Código de Processo Penal, eis que recebido durante o Plantão Judiciário em 19/03/08, às 16:00 hs. Portanto, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias.

Quanto à alegação de que o Pedido de Liberdade Provisória não teria sido apreciado pela autoridade apontada coatora, verifico pelo relatório de movimentação processual – SISCOM, referente ao Processo nº 001008185844-0 (Liberdade Provisória), que o Ministério Público apresentou parecer em 31.03.2008, sendo tal pedido apreciado e negado pelo MM. Juiz a quo em 10/04/08, não procedendo, portanto, a irresignação do impetrante.

Deste modo, ausente qualquer ilegalidade a ser sanada nesta via, reformo a decisão liminar de fls. 109/111, proferida em 15.04.08, determinando a expedição de MANDADO DE PRISÃO em desfavor do Paciente JULIO CÉSAR RODRIGUES DE ABREU.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2008.

Des. MAURO CAMPELLO
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.08.010116-4 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Tendo em vista que os autos estão devidamente instruídos com os elementos necessários, em especial as decisões de fls. 129 e 144/145, dos Juízos Conflitantes, dispenso as informações dos mesmos.

2. Encaminhem-se ao Ministério Público de 2º Grau, por força do art. 121 do CPC.

3. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2008.

Des. Almíro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010040-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA
PACIENTES: SOLIVANDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO E ROBERTO VASCONCELOS BRAZ
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado por Francisco Salísmar Oliveira de Souza em favor de Solivando Ferreira da Conceição e Roberto Vasconcelos Braz, denunciados pela prática do delito previsto no art. 155, c/c art. 14, do Código Penal Brasileiro, constando como autoridade coatora o MMº Juiz da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alega o Impetrante que o paciente Roberto Vasconcelos Braz suporta constrangimento ilegal porquanto teria se apresentado espontaneamente à autoridade policial, descharacterizando desta forma a prisão em flagrante.

Pleiteou o relaxamento da prisão aduzindo que falta justa causa a ensejar a manutenção da segregação cautelar dos réus.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fls.46/47.

É o relatório. DECIDO.

Consta da informações prestadas pela autoridade tida como coatora que o 2º denunciado, Solivando Ferreira da Conceição, foi preso logo após o crime, conforme relatado pelo policial condutor do flagrante, caracterizando, dessa forma, o estado de flagrância, sem qualquer irregularidade apontada na prisão do mesmo.

Quanto ao 1º denunciado, Roberto Vasconcelos Braz, consta que teria se apresentado ao Distrito Policial logo após a prisão do outro réu, sem que estivessem cessadas as tentativas no sentido de localizá-lo.

Da análise dos fundamentos jurídicos apresentados pelo Impetrante, em cotejo com as informações da autoridade tida como coatora, não vislumbro, neste momento, a presença do pressuposto fumus boni juris a ensejar a concessão de liminar.

Observo que a apresentação do acusado Roberto Braz à autoridade policial, logo após o crime, por si só não descharacteriza o estado de flagrância em que se encontrava, até porque as tentativas em prendê-lo não haviam cessado.

Isto posto, não se verificando qualquer irregularidade na prisão em flagrante dos pacientes Solivando Ferreira da Conceição e Roberto Vasconcelos Braz, indefiro o pedido de liminar apresentado.

Remetam-se os autos ao Parquet de segundo grau para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010110-7 – BOA VISTA/RR
APELANTES: ALEX DE SOUZA BEZERRA E OUTRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 16 de maio de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009803-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
EMBARGADA: INDIRA DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado; e

considerando ainda que foram trazidos fatos novos, intime-se a Embargada para manifestar-se acerca das alegações trazidas à baila.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010109-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LEANDRA SUZI DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 16 de maio de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HAEBAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009965-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
PACIENTE: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste informações complementares, encaminhando a esta Corte cópia do decreto de prisão civil e das principais peças do processo, de modo a possibilitar a exata compreensão da controvérsia.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009982-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: PERCIVAL LIMA SIQUEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Ednaldo Gomes Vidal, em favor de PERCIVAL LIMA SIQUEIRA, denunciado pela prática dos crimes de tráfico de drogas

e associação para o tráfico, tipificados nos arts. 33, caput e 35, caput, da Lei nº 11.343/06.

Alega o Impetrante, para concessão da liminar, que o Paciente, preso em flagrante desde 11.03.2008, é primário, sem antecedentes criminais, com residência fixa na Comarca, emprego lícito, convivente em união instável, pai de 05 (cinco) filhos, sendo um deles portador de deficiência física e que não se fazem presentes os pressupostos de admissibilidade da prisão preventiva, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal.

Ao final, requer a concessão definitiva da ordem.

As informações da autoridade apontada coatora foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fls. 72/81.

Consta de tais informações que o réu foi denunciado em 09.04.2008 e que em 11.04.2008 foi aberto o prazo para defesa preliminar do ora paciente, sendo a mesma apresentada em 25.04.2008.

Informa, ainda, que os autos encontram-se em cartório aguardando o prazo legal para o oferecimento da Defesa Preliminar do outro denunciado pelo crime.

É o relatório. DECIDO.

Como é cediço, a concessão de liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar adotada em situações excepcionais.

No caso em tela, não consta dos autos que o impetrante tenha pedido de revogação da prisão provisória em sede de 1ª Instância, ficando o 2º grau impedido de se manifestar sob pena de recair em supressão de instância.

Precedentes desta Corte de Justiça:

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE DROGAS – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

1. O juiz, ao receber a comunicação da prisão em flagrante, não está obrigado a exarar, de ofício, despacho fundamentado a respeito da concessão da liberdade provisória, devendo fazê-lo apenas quando pedido e negado o benefício.
2. Inexistindo pronunciamento judicial de primeira instância sobre o pedido de liberdade provisória, afigura-se inconcebível apreciá-lo originariamente em segundo grau de jurisdição, através de habeas corpus, sob pena de verdadeira e indevida supressão de instância.
3. Writ não conhecido. (TJRR – HC 0 10.08.009783-4, Relator Des. Ricardo de Aguiar Oliveira, julgado em 15/04/2008)

Ademais, o Supremo Tribunal Federal em recentíssima decisão prolatada pela Ministra Carmem Lúcia, no Habeas Corpus nº 93229, em 01.04.2008, aponta no sentido do não cabimento de liberdade provisória em crimes hediondos pela natureza inafiançável conferida pela Carta Magna, no inciso XLIII, do art. 5º, abraçado pela Lei nº 8.072/90 no inciso II, do art. 2º, II, em detrimento da Lei nº 11.464/07. Confira-se:

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO DE DROGAS. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA: QUESTÃO NÃO-PREJUDICADA. LIBERDADE PROVISÓRIA: INADMISSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. A superveniência da sentença condenatória - novo título da prisão - não prejudica, nas circunstâncias do caso, a análise do pedido de liberdade provisória. 2. A proibição de liberdade provisória, nos casos de crimes hediondos e equiparados, decorre da própria inafiançabilidade imposta pela Constituição da República à legislação ordinária (Constituição da República, art. 5º, inc. XLIII): Precedentes. O art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90 atendeu o comando constitucional, ao considerar inafiançáveis os crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos. Inconstitucional seria a legislação ordinária que dispusesse diversamente, tendo como afiançáveis delitos que a Constituição da República determina sejam inafiançáveis. Desnecessidade de se reconhecer a inconstitucionalidade da Lei n. 11.464/07, que, ao retirar a expressão “e liberdade provisória” do art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90, limitou-se a uma alteração textual: a proibição da liberdade provisória decorre da vedação da fiança, não da expressão suprimida, a qual, segundo a jurisprudência deste Supremo Tribunal, constituía redundância. Mera alteração textual, sem modificação da norma proibitiva de concessão da liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados, que continua vedada aos presos em

flagrante por quaisquer daqueles delitos. 3. A Lei n. 11.464/07 não poderia alcançar o delito de tráfico de drogas, cuja disciplina já constava de lei especial (Lei n. 11.343/06, art. 44, caput), aplicável ao caso vertente. 4. Irrelevância da existência, ou não, de fundamentação cautelar para a prisão em flagrante por crimes hediondos ou equiparados: Precedentes. 5. Licitude da decisão proferida com fundamento no art. 5º, inc. XLIII, da Constituição da República, e no art. 44 da Lei n. 11.343/06, que a jurisprudência deste Supremo Tribunal considera suficiente para impedir a concessão de liberdade provisória. Ordem denegada. (STF - HC 93229 / SP - SÃO PAULO, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA; Julgamento: 01/04/2008; Órgão Julgador: Primeira Turma; Publicação)

Verifica-se, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça vem seguindo a mesma orientação, conforme se pode constatar nos seguintes arrestos:

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO EXPRESSA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES DO STF E DO STJ.

1. A vedação contida no art. 2º, inc. II, da Lei n.º 8.072/90, sobre a negativa de concessão de fiança e de liberdade provisória aos acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados, não contraria a ordem constitucional, pelo contrário, deriva do próprio texto constitucional (art. 5º, inc. XLIII), que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais.
2. A negativa do benefício da liberdade provisória encontra amparo, também, no art. 5º, inc. LXVI, da Constituição Federal, que somente assegurou aos presos em flagrante delito o indigitado benesse quando a lei ordinária a admitir ou por decisão fundamentada do magistrado condutor do processo (art. 2º, § 2º, da Lei n.º 8.072/90).
3. Revendo a posição anteriormente assumida, comungo, agora, do posicionamento de que a vedação contida na Lei n.º 8.072/90 é, por si só, motivo suficiente para negar ao preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado o benefício da liberdade provisória.
4. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.
5. Ordem denegada.

(STJ - HC 88.198/PB, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 25.10.2007, DJ 19.11.2007 p. 265)

E também:

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. FLAGRANTE IMPRÓPRIO OU QUASE-FLAGRANTE. PACIENTE PRESO LOGO APÓS OS FATOS. EVENTUAL IRREGULARIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE QUE NÃO IMPLICA EM NULIDADE DA PRISÃO. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO À OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Não há que se falar em irregularidade na prisão em flagrante, pois o ora paciente foi perseguido logo após a prática do eventual delito, após terem os agentes policiais tomado ciência do crime, sendo certo que a sequência cronológica dos fatos demonstram a ocorrência da hipótese de prisão em flagrante prevista no art. 302, inciso III, do Código de Processo Penal.
2. Eventuais defeitos porventura existentes no auto de prisão em flagrante não têm o condão de, por eles mesmos, contaminarem o processo e ensejarem a soltura do réu, ainda mais se os autos demonstram ter havido o recebimento da denúncia e o motivado indeferimento do pedido de liberdade provisória.
3. A atual jurisprudência desta Corte, acompanhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, afirmou que a vedação de concessão de fiança ou de liberdade provisória, mediante interpretação do texto constitucional, é, por si só, fundamento idôneo para o indeferimento da benesse. Precedentes do STF.
4. Tratando-se de paciente preso em flagrante pela prática, em tese, de crime equiparado a hediondo, mostra-se despicada a fundamentação do decisum que manteve a medida constitutiva de liberdade nos termos exigidos para a prisão preventiva propriamente dita, não havendo que ser considerada a presença de circunstâncias pessoais supostamente favoráveis ao réu, ou analisada a adequação da hipótese à inteligência do art. 312 do CPP.
5. Ressalvado o posicionamento da Relatora quanto à possibilidade, em tese, de liberdade provisória em caso de crimes hediondos.

6. Ordem denegada.
(STJ - HC 83.895/CE, Rel. Ministra JANE SILVA - Desembargadora convocada do TJ/MG - QUINTA TURMA, julgado em 18.10.2007, DJ 05.11.2007 p. 328)

Por oportuno, contata-se que a orientação das Cortes Superiores é inequívoca no sentido de ser vedada a concessão de fiança ou liberdade provisória em crimes hediondos, ou a eles equiparados, ressalvando-se as hipóteses referentes a relaxamento da prisão processual por excesso de prazo, conforme orientação dada pela Súmula nº 697 do STF.

Destarte, dos elementos colhidos até o momento, cotejando-se os fundamentos apresentados pelo Impetrante com as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, não vislumbro, prima facie, patenteado o constrangimento ilegal a merecer a concessão da liminar.

Assim sendo, INDEFIRO a liminar requestada.

Requisitem-se informações complementares à indigitada autoridade apontada como coatora acerca da existência ou não de pedido de revogação de prisão feito em 1ª Instância.

Dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça para manifestação;

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2008.

DES. MAURO CAMPOLLO
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE MAIO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDENCIA

ATOS DO DIA 21 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 071 – Exonerar, a pedido, NEITON JOSÉ DUDZIAKI, do cargo efetivo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, a contar de 21.05.2008.

N.º 072 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA, aprovado em 51.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 421, DO DIA 21 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 127, V, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar n.º 002, de 22 de setembro de 1993, com suas alterações posteriores;

Considerando os termos do Decreto n.º 8968-E, de 21.05.2008, do Chefe do Poder Executivo, que estabelece ponto facultativo nos órgãos públicos do Estado de Roraima no dia 23.05.2008,

RESOLVE:

Suspender o expediente nos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no dia 23 de maio de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA DO DIA 21 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 422 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 25 a 31.05.2008, do Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, para participar do “Congresso VII Jornadas Brasileiras de Direito Processual Civil e Penal”, a realizar-se na cidade de Florianópolis-SC, no período de 26 a 30.05.2008.

N.º 423 – Designar o Juiz Substituto, Dr. PARIMA DIAS VERAS, para responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 25 a 31.05.2008, em virtude de afastamento do titular.

N.º 424 – Designar o Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 25 a 31.05.2008, em virtude de afastamento do titular.

N.º 425 – Designar o Juiz Substituto, Dr. PARIMA DIAS VERAS, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 02.06 a 01.07.2008, em virtude de férias da titular.

N.º 426 – Convalidar a designação do servidor FELIPE ARZA GARCIA, Assistente Judiciário, para responder pela escrivania da 1.ª Vara Criminal, nos dias 05 e 06.05.2008, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 427, DO DIA 21 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a Portaria n.º 410, de 15.05.2008, publicada no DPJ n.º 3843, de 16.05.2008.

Art. 2.º Designar os Juízes abaixo relacionados para presidirem as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta do mês de junho/2008, nas respectivas datas, conforme quadro a seguir

N.º	Juiz	Data
1.	Dr. Parima Dias Veras	02.06.2008 – 2.ª feira
2.	Dr.ª Lana Leitão Martins	03.06.2008 – 3.ª feira
3.	Dr. Parima Dias Veras	06.06.2008 – 6.ª feira
4.	Dr. Marcelo Mazur	09.06.2008 – 2.ª feira
5.	Dr.ª Lana Leitão Martins	10.06.2008 – 3.ª feira
6.	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	13.06.2008 – 6.ª feira
7.	Dr. Elvo Pigari Júnior	16.06.2008 – 2.ª feira
8.	Dr.ª Lana Leitão Martins	17.06.2008 – 3.ª feira
9.	Dr.ª Maria Aparecida Cury	20.06.2008 – 6.ª feira
10.	Dr. Elvo Pigari Júnior	23.06.2008 – 2.ª feira
11.	Dr.ª Lana Leitão Martins	24.06.2008 – 3.ª feira
12.	Dr.ª Maria Aparecida Cury	27.06.2008 – 6.ª feira
13.	Dr. Marcelo Mazur	30.06.2008 – 2.ª feira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 428, DO DIA 21 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 405, de 15.05.2008, publicada no DPJ n.º 3843, de 16.05.2008, que determinou que o servidor **CÉZAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR**, Assistente Judiciário da 2.ª Vara Criminal, passasse a servir na Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia, a contar de 19.05.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES**

Nº DO P.A.:	1068/2008
ASSUNTO:	Procedimento administrativo para viabilizar a assinatura de periódicos.
FUND. LEGAL:	art. 25, I, da Lei de Licitações
CONTRATADA:	Editora Fórum Ltda.
VALOR:	R\$ 4.820,00
DATA:	Boa Vista, 19 de maio de 2008.
Nº DO P.A.:	1270/2008
ASSUNTO:	Participação do Dr. Paulo Cézar Dias Menezes na VII Jornada Brasileira de Direito Processual Civil e Penal, a realizar-se na cidade de Florianópolis/SC, nos dias 26 a 30 de maio/2008.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações
CONTRATADA:	Instituto Brasiliense de Ensino e Pesquisa S/C.
VALOR:	R\$ 790,00
DATA:	Boa Vista, 21 de maio de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2008**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007.

RESOLVE:

N.º 473 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO**, Assistente Judiciária, no período de 13 a 15.05.2008.

N.º 474 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **SÉRGIO DA SILVA MOTA**, Motorista, no período de 07 a 09.05.2008.

N.º 475 – Conceder á servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, nos períodos de 04 a 13.06.2008 e de 16 a 23.06.2008.

N.º 476 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ALMÉRIO MONTEIRO DE SOUZA**, Motorista, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 20.07.2008.

N.º 477 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CLÁUDIA CAMPOS CARRION**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 09 a 26.06.2008.

N.º 478 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES CASTRO**, Analista Processual, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 27.08 a 06.09.2008.

N.º 479 – Alterar as férias do servidor **MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA**, Motorista, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2008.

N.º 480 – Alterar as férias do servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 19.05 a 17.06.2008.

N.º 481 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 27.10 a 15.11.2008.

N.º 482 – Alterar as férias do servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 03.11 a 02.12.2008.

N.º 483 – Alterar as férias do servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 04.05 a 02.06.2009.

N.º 484 – Alterar as férias da servidora **SUELLEN DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, Agente de proteção, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 02.06 a 01.07.2008.

N.º 485 – Alterar as férias do servidor **WAGNERIANO VIEIRA LIMA DA SILVA**, Motorista, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 31.05.2008 e de 07 a 18.01.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 20/05/2008****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almíro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008010140-4

Agravante: Ione Almeida Xavier, Agravado: O Estado de Roraima
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes.

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008010138-8

Agravante: Alex Schmoller, Agravado: O Estado de Roraima
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01008010139-6

Agravante: Carlos Adriano dos Santos Coelho, Agravado: O Estado de Roraima
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00004 - 01008010141-2
 Agravante: Daniel Miranda de Albuquerque, Agravado: Pamela Yolle Faria Adona => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00005 - 01008010135-4
 Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00006 - 01008010136-2
 Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Pacaraima Construções Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00007 - 01008010137-0

Impetrante: Tarcísio Laurindo Pereira, Paciente: Valdecir Marques da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/05/2008

000083AM-A =>00135
 000336AM-A =>00475
 000463AM-A =>00452
 001168AM-E =>00469
 001539AM =>00570
 002237AM =>00447, 00563
 003351AM =>00451, 00473, 00498
 003380AM =>00482
 003627AM =>00447
 003779AM =>00485
 004236AM =>00473, 00498
 004531AM =>00485
 004901AM =>00485
 005614AM =>00500, 00501, 00504, 00505, 00507, 00508, 00509, 00510
 005694AM =>00537
 010422CE =>00473, 00498
 010423CE =>00498
 011208CE =>00549
 014120CE =>00549
 019113DF =>00424
 017903GO =>00186
 020301GO =>00569
 008739MS =>00485
 005478MT =>00447
 010790MT =>00524, 00568
 011729PB =>00483
 008008PE =>00570
 017597PE =>00452
 018064PE =>00452
 038229PR =>00161
 019728RJ =>00499, 00502, 00504, 00505, 00506, 00507, 00508, 00509, 00510, 00511
 086235RJ =>00380
 002501RN =>00355
 000910RO =>00417
 001731RO =>00434
 000000RR =>00472
 000003RR =>00152
 000005RR-B =>00062, 00151, 00156
 000010RR-A =>00449, 00452, 00457
 000021RR =>00440, 00545
 000025RR-A =>00450

000028RR-B =>00162
 000037RR =>00106
 000041RR-E =>00564
 000042RR =>00136, 00140, 00153, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00179, 00191, 00411
 000048RR-B =>00522
 000051RR-B =>00627
 000052RR-B =>00627
 000052RR =>00014, 00241, 00243, 00249, 00250, 00259, 00264, 00265, 00266, 00267, 00270, 00274, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00284, 00285, 00289, 00290, 00291, 00292, 00305, 00306, 00310, 00311, 00312, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406
 000056RR-A =>00471
 000058RR =>00436
 000060RR =>00436
 000066RR-A =>00250
 000066RR-B =>00071, 00132
 000068RR-E =>00419
 000072RR-B =>00161, 00345
 000074RR-B =>00015, 00017, 00338, 00340, 00376, 00393, 00413, 00414, 00561
 000075RR-E =>00158
 000077RR-A =>00101, 00533
 000077RR-E =>00429, 00469, 00489, 00526
 000078RR-A =>00454, 00455, 00458, 00459, 00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00468, 00535
 000078RR =>00577
 000079RR-A =>00330
 000082RR =>00397, 00399, 00400, 00401, 00402
 000083RR-E =>00150, 00410, 00426, 00441, 00443, 00444
 000084RR-A =>00241, 00243, 00249, 00250, 00256, 00258, 00260, 00307, 00308, 00309, 00313, 00314, 00397, 00406, 00407, 00419
 000086RR-E =>00435, 00486, 00520
 000087RR-B =>00117, 00331, 00409, 00420, 00432, 00437, 00483, 00522, 00558
 000087RR-E =>00124, 00332, 00342, 00480, 00483, 00489, 00543, 00545
 000088RR-E =>00127, 00476
 000089RR-E =>00133
 000090RR-E =>00070, 00448, 00474
 000092RR-B =>00060, 00078, 00157, 00468, 00470
 000093RR-E =>00519
 000094RR-B =>00201, 00418
 000094RR-E =>00068, 00077, 00428, 00478
 000095RR-E =>00469, 00557, 00561
 000097RR =>00072
 000099RR-E =>00169, 00185, 00200, 00328, 00436, 00469, 00485, 00548
 000100RR-B =>00251, 00467, 00486
 000101RR-B =>00070, 00078, 00448, 00453, 00456, 00468, 00470, 00474, 00478
 000103RR-B =>00185
 000104RR-E =>00332
 000105RR-B =>00071, 00194, 00494, 00528, 00529, 00530, 00531, 00547, 00563, 00574
 000106RR-E =>00437, 00558
 000107RR-A =>00054, 00152, 00235, 00394, 00497, 00524
 000110RR-B =>00096, 00097, 00098, 00132, 00545
 000110RR-E =>00272
 000112RR-B =>00187, 00519, 00553
 000112RR-E =>00575
 000113RR-B =>00188, 00491, 00542
 000113RR-E =>00138, 00205, 00496, 00521
 000114RR-A =>00097, 00098, 00124, 00155, 00427, 00480, 00481, 00483, 00491, 00518, 00526, 00541, 00543, 00545, 00548, 00551, 00576
 000114RR-B =>00132, 00149, 00545
 000117RR-B =>00547
 000118RR =>00164, 00334, 00621
 000119RR-A =>00575
 000120RR-B =>00498
 000123RR-B =>00071, 00137, 00434, 00546
 000124RR-B =>00126, 00440
 000125RR-E =>00155, 00332, 00342, 00481, 00619
 000125RR =>00265, 00347, 00555, 00556, 00557
 000126RR-B =>00432
 000128RR-B =>00117, 00331, 00432, 00437, 00483, 00522, 00558, 00559, 00560
 000130RR =>00425
 000136RR-B =>00071

000136RR-E =>00013, 00096, 00332, 00481
 000137RR-E =>00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00237
 000138RR-B =>00155, 00424
 000138RR-E =>00170
 000138RR =>00054, 00532
 000140RR =>00587
 000142RR-B =>00497
 000142RR-E =>00159
 000144RR-A =>00126, 00142, 00440
 000144RR-B =>00439, 00527
 000146RR-B =>00113, 00129, 00143, 00181, 00182, 00192
 000149RR =>00016, 00162, 00336, 00384, 00423, 00532, 00543
 000153RR =>00075, 00122, 00184, 00431, 00554
 000155RR-B =>00334, 00431, 00484, 00594, 00610
 000155RR =>00435, 00486, 00520, 00612
 000156RR =>00180, 00265, 00369, 00370, 00371
 000157RR-B =>00565
 000158RR-A =>00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00208,
 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217,
 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227,
 00228, 00229, 00230, 00351, 00353, 00354, 00358, 00359, 00360,
 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369,
 00370, 00371, 00372, 00385
 000160RR-B =>00076, 00094, 00108, 00121, 00188
 000160RR =>00177
 000162RR-A =>00063, 00232
 000164RR =>00099, 00536
 000165RR-A =>00080, 00120, 00472
 000168RR-B =>00055
 000169RR-B =>00091, 00523, 00527
 000169RR =>00162, 00386, 00596
 000171RR-B =>00137, 00165, 00169, 00190, 00200, 00328,
 00436, 00469, 00548
 000172RR-B =>00063, 00101, 00133, 00148, 00232, 00554
 000175RR-B =>00380, 00480, 00481, 00491, 00518, 00543,
 00551, 00558, 00573
 000177RR =>00618
 000178RR-B =>00056, 00058, 00061, 00119, 00125, 00134
 000178RR =>00127, 00232, 00350, 00382, 00460, 00461, 00476,
 00492
 000179RR-B =>00525, 00539
 000181RR-A =>00052, 00458, 00464
 000182RR-B =>00395
 000184RR-A =>00165, 00447, 00580
 000185RR-A =>00105, 00562
 000187RR-B =>00079, 00343, 00573
 000187RR =>00122, 00128
 000189RR =>00102, 00159, 00168, 00355, 00575
 000190RR-B =>00344
 000190RR =>00431
 000192RR-A =>00062, 00127
 000199RR-B =>00147, 00150, 00171, 00173, 00442, 00443,
 00444, 00538
 000200RR-A =>00493
 000201RR-A =>00477
 000202RR-B =>00469
 000203RR =>00073, 00127, 00272, 00382, 00392, 00460, 00461,
 00467, 00476, 00492, 00544
 000205RR-B =>00014, 00200, 00233, 00234, 00328, 00329,
 00336, 00347, 00348, 00377, 00380, 00381, 00388, 00419, 00427
 000206RR =>00071, 00546
 000208RR-A =>00432
 000209RR-A =>00063, 00101, 00133, 00148, 00554
 000209RR =>00546
 000210RR =>00231, 00337, 00342, 00352, 00378, 00421
 000212RR =>00378
 000213RR-B =>00330, 00331, 00345, 00523
 000214RR-B =>00331
 000214RR =>00486
 000215RR-B =>00236, 00240, 00242, 00244, 00245, 00246,
 00247, 00248, 00252, 00253, 00255, 00257, 00261, 00262, 00263,
 00268, 00269, 00271, 00272, 00273, 00275, 00276, 00282, 00283,
 00286, 00287, 00288
 000215RR =>00461
 000222RR =>00130, 00135, 00416
 000223RR-A =>00096, 00097, 00098, 00132, 00167, 00545, 00547
 000223RR =>00482, 00524
 000224RR-B =>00238, 00345
 000225RR =>00434
 000226RR-B =>00239, 00254, 00293, 00294, 00295, 00296,
 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00332, 00344

000226RR =>00077, 00138, 00158, 00171, 00172, 00173, 00175,
 00176, 00177, 00189, 00205, 00237, 00238, 00344, 00422, 00488,
 00555, 00557, 00559
 000227RR =>00096
 000229RR-A =>00054
 000231RR-B =>00106, 00347
 000231RR =>00137, 00163, 00167, 00430, 00493, 00546, 00547,
 00560
 000233RR =>00055, 00062, 00071
 000235RR =>00429
 000236RR =>00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177,
 00179, 00218, 00419
 000237RR-B =>00201
 000237RR =>00105, 00144
 000238RR =>00122, 00621
 000240RR-B =>00137, 00380, 00548
 000242RR =>00233, 00234, 00388
 000245RR-A =>00469
 000247RR-B =>00025, 00112, 00116, 00192, 00329, 00348,
 00485, 00558
 000248RR-B =>00567, 00583
 000250RR-B =>00084, 00103, 00107
 000250RR =>00096
 000252RR-B =>00103, 00107, 00621
 000254RR-A =>00110, 00438, 00575
 000254RR-B =>00051
 000258RR =>00074
 000259RR-B =>00386, 00417, 00428
 000260RR-B =>00410, 00441
 000262RR =>00152, 00185, 00429
 000263RR =>00068, 00077, 00138, 00146, 00158, 00171, 00173,
 00177, 00446, 00488, 00495, 00496, 00521, 00555, 00557, 00559
 000264RR-A =>00382
 000264RR-B =>00304, 00315, 00316, 00344, 00408
 000264RR =>00013, 00097, 00098, 00124, 00155, 00332, 00342,
 00350, 00415, 00416, 00480, 00481, 00489, 00491, 00518, 00526,
 00541, 00543, 00545, 00548, 00551, 00552, 00564
 000266RR-B =>00254, 00332
 000269RR-A =>00514
 000269RR =>00471, 00480, 00526, 00548, 00558, 00564
 000270RR-B =>00097, 00098, 00480, 00481, 00491
 000271RR-B =>00265
 000273RR-B =>00203
 000276RR-B =>00075, 00387
 000277RR-B =>00095, 00497, 00568
 000278RR =>00068
 000279RR =>00160, 00178
 000280RR-B =>00380
 000281RR =>00546, 00547
 000282RR-A =>00545, 00552
 000282RR =>00096, 00097, 00098, 00179, 00487
 000284RR =>00420
 000285RR-A =>00106
 000285RR =>00469, 00557, 00561
 000286RR-A =>00411
 000287RR-B =>00434
 000287RR =>00010, 00019, 00163, 00601
 000288RR-A =>00082, 00084, 00488
 000288RR =>00565
 000290RR =>00382
 000291RR-A =>00563
 000292RR-A =>00053, 00084, 00103, 00107, 00433, 00534, 00566
 000292RR =>00586
 000295RR-A =>00567
 000297RR =>00425
 000298RR =>00434
 000299RR-A =>00007
 000299RR =>00087, 00445, 00481, 00571
 000300RR-A =>00562
 000300RR =>00070, 00123, 00581
 000305RR =>00006
 000307RR-A =>00195, 00196, 00235, 00332
 000310RR-A =>00070
 000311RR =>00064, 00066, 00085, 00089, 00100, 00104, 00139,
 00166
 000315RR =>00428, 00478, 00549
 000316RR =>00068, 00344, 00555, 00557
 000323RR =>00524
 000327RR =>00389, 00477
 000328RR =>00276, 00302
 000333RR =>00021, 00586, 00588, 00589, 00590, 00591, 00592,
 00593, 00595, 00597, 00598, 00599, 00600, 00602, 00603, 00604,
 00605, 00606, 00607, 00608, 00609

000337RR =>00059, 00092, 00093, 00109, 00165
 000338RR =>00178, 00341
 000342RR =>00347
 000344RR =>00432, 00543
 000355RR =>00072
 000356RR =>00165, 00481, 00484
 000358RR =>00555, 00556
 000368RR =>00065, 00150, 00204, 00333, 00410, 00412, 00426, 00441, 00443, 00444
 000374RR =>00415
 000379RR =>00015, 00016, 00195, 00197, 00198, 00199, 00201, 00202, 00205, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00216, 00217, 00218, 00220, 00221, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00236, 00237, 00238, 00331, 00333, 00334, 00337, 00339, 00344, 00346, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00355, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00379, 00385, 00409, 00410, 00420, 00421, 00422, 00423, 00527
 000381RR =>00545
 000382RR =>00187
 000384RR =>00550
 000385RR =>00102, 00168, 00170, 00490
 000387RR =>00550
 000394RR =>00077, 00138, 00158, 00171, 00173, 00177, 00344, 00488, 00546, 00555, 00557, 00559
 000406RR =>00115
 000408RR =>00014, 00127
 000409RR =>00406
 000410RR =>00139, 00202, 00233, 00234, 00383, 00419, 00426, 00561
 000412RR =>00435
 000413RR =>00419, 00565, 00570
 000420RR =>00206, 00237, 00238
 000424RR =>00017, 00212, 00376, 00383, 00411, 00549
 000428RR =>00545
 000429RR =>00057, 00067, 00090, 00131, 00183
 000430RR =>00118
 000431RR =>00071, 00563, 00574
 000432RR =>00581
 000433RR =>00154
 000443RR =>00185
 000444RR =>00165, 00190, 00328, 00436, 00485, 00548
 000445RR =>00479
 000446RR =>00137, 00169
 000447RR =>00557
 000451RR =>00133, 00533
 000456RR =>00073
 000457RR =>00086, 00111, 00180, 00525, 00539, 00574, 00581, 00594
 000463RR =>00053, 00581
 000464RR =>00335
 000467RR =>00612
 000468RR =>00097, 00098, 00155, 00427, 00489, 00576, 00619
 000474RR =>00009, 00081
 000475RR =>00436
 000479RR =>00412
 000481RR =>00203, 00540
 000482RR =>00065, 00204, 00426
 000483RR =>00075
 000487RR =>00368, 00369
 030689RS-B =>00484
 042757RS =>00103
 044250RS =>00379, 00567
 050037RS =>00562
 016196SC =>00476
 002308SE =>00077
 076999SP =>00103
 117283SP =>00190
 126504SP =>00560
 140885SP =>00434
 196403SP =>00251, 00396
 197527SP =>00451
 253313SP =>00478

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00051 - 001008190676-9

Requerente: A.S.C.S.
 Requerido: C.V.M. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Januário Miranda Lacerda.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00052 - 001008190586-0

Inventariante: Janaina Ferreira Brock
 Inventariado: Espolio De: José Brock => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Valor da Causa: R 100.000,00. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00053 - 001008190709-8

Requerente: R.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00014 - 001003068016-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Requerido: Municipio de Boa Vista e outros => Transferência Realizada em 20/05/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO

00015 - 001006146625-5

Autor: Ana Lúcia Marques Cavalcante
 Réu: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 20/05/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00016 - 001005123437-4

Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 20/05/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00017 - 001006147146-1

Requerente: Luciano Frank da Silva Cruz e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 20/05/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00026 - 001008190901-1

Indiciado: L.M.O. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008190961-5

Indiciado: I.V.L. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008190991-2

Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008191001-9

Indiciado: R.F.M. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008191021-7

Indiciado: R.N.A. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008191051-4
 Indiciado: D.O.C. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008191061-3
 Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00033 - 001008190692-6
 Indiciado: C.C.S. => Distribuição por Dependência em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008190695-9
 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008190696-7
 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00036 - 001008190871-6
 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008190931-8
 Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008190971-4
 Indiciado: M.D.S. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008191041-5
 Indiciado: I.A.G. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008191071-2
 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00042 - 001008190728-8
 Réu: Moisés Monteiro dos Reis => Distribuição por Dependência em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00043 - 001008190704-9
 Apenado: Mario Celio Silvino Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008190714-8
 Apenado: Fabio da Silva Rocha => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008190718-9
 Apenado: Eneias da Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008190723-9
 Apenado: Joao Batista Galvao de Lima => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008190724-7
 Apenado: Manoel Simao da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008190733-8
 Apenado: Terlisson Murilo Sargina Saldanha => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008190738-7
 Apenado: Elio Mota Pereira Junior => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008190743-7
 Apenado: Marcelo Rocha Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

ABUSO DE AUTORIDADE

00018 - 001008191211-4
 Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONTRAVENÇÃO PENAL

00019 - 001002053235-3
 Reu: Valdinevar Soares Moraes => Nova Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00020 - 001008190941-7
 Autuado: Douglas da Silva Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CONTRAVENÇÃO PENAL

00021 - 001005110296-9
 Indiciado: G.C.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00022 - 001007163725-9
 Indiciado: D.P.N.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001008190861-7
 Indiciado: G.R.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008191231-2
 Indiciado: G.M.L. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00025 - 001008190881-5
 Requerente: Alessandro do Carmo da Silva => Distribuição por Dependência em 20/05/2008. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008188941-1
 Requerente: S.L.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008188943-7
 Requerente: E.N.C. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001008188940-3

Requerente: N.C.S.S.

Criança Adol: T.S.G. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001008188942-9

S.educando: M.A.F.F. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 20/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

ALIMENTOS - PEDIDO

00054 - 001001002088-0

Requerente: W.K.F.M. e outros

Requerido: W.K.S.M. => Despacho: Oficie-se como, solicitado, pedindo-se informações à PM/RR. Após, vistas à parte autora. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Telma Maria de Souza Costa, James Pinheiro Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

00055 - 001002029214-9

Requerente: E.S.A.J. e outros

Requerido: A.M.P.J. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 57/58, proceda-se na forma requerida. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Grece Maria da Silva Matos, José Roceliton Vito Joca.

00056 - 001006129510-0

Requerente: L.E.M.M. e outros

Requerido: A.L.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir mandado. Despacho: Cumpra-se o mandado, com presteza. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00057 - 001006134968-3

Requerente: L.M.M.

Requerido: F.M.G. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta, sob pena de multa no importe de 20% do valor da causa. Prazo para resposta de 48 horas. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00058 - 001006135233-1

Requerente: L.L.A.R.

Requerido: J.A.A.R. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/03/08. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00059 - 001007154719-3

Requerente: E.P.S. e outros

Requerido: D.A.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00060 - 001007179453-0

Requerente: E.F.L.S.

Requerido: S.L.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00061 - 001007179584-2

Requerente: J.V.L.M.

Requerido: A.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 20, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00062 - 001003065369-4

Requerente: Juliam Rodrigues Freitas => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se o requerente. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00063 - 001003070691-4

Requerente: Juliana Alves de França => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar bb. Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe, em 05 dias, se há algum saldo remanescente na conta de M.F. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00064 - 001007168945-8

Requerente: E.V.S.O. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00065 - 001008181886-5

Requerente: N.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se acerca de seu interesse no feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00066 - 001008186536-1

Requerente: Luis Vieira Ima e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Defiro item "B" de fls. 03. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00067 - 001008188355-4

Requerente: Adriana Lima da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar c.e.f. Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Oficie-se à C.E.F. para que informe em 10 dias, acerca da existência de saldo referente à Pensão Alimentícia devida por R.S.R. 03 - Após, com a chegada da resposta do ofício, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ARROLAMENTO DE BENS

00068 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S.

Requerido: P.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 20 dias. Despacho: Defiro fls. 332, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Jonh Pablo Souto Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00069 - 001005100709-3

Requerente: Morimi Magalhaes Duarte Carneiro e outros => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: 01 - Defiro fls. 120, pelo prazo requerido. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006145049-9

Requerente: Lerciria Jasmelinda da Conceição => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 116, dê-se vistas ao douto Procurador do Município. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Oliveira de Pontes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00071 - 001002028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas
 Inventariado: Espólio de Admiraldo dos Santos Freitas =>
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 05 dias. Despacho: Defiro fls. 362. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Gilson Alcantara de Oliveira, Grece Maria da Silva Matos, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00072 - 001002032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros
 Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Ao MPE/RR. 02 - Após, à PROGÉ/RR. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima, Marlene Moreira Elias.

00073 - 001002050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro fls. 200, o Cartório providencie a retirada do douto causídico do SISCOM. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Juberli Gentil Peixoto.

00074 - 001002056303-6

Inventariante: Nazaré Dias Cidade
 Inventariado: Maria Francisca Nunes => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvará. Despacho: Resguardados os interesses dos herdeiros ausentes, defiro o pedido de fls. 179. Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.
 AVERBADO Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00075 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo e outros
 Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 154, pelo prazo de 30 dias. 02 - Após, dê-se vistas ao douto causídico. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão, Josinaldo Barboza Bezerra.

00076 - 001003072418-0

Inventariante: Jadison de Souza Reis e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga o inventariante, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00077 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional) => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 164. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00078 - 001005107657-7

Inventariante: Maria de Fátima dos Santos Pantoja => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a e requerente acerca da promoção de fls. 122. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli.

00079 - 001006127448-5

Inventariante: Hilda de Oliveira Rodrigues
 Inventariado: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros =>
 Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 84, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00080 - 001007155812-5

Inventariante: Ari Nogueira Rodrigues
 Inventariado: "de Cujo" Maria Terezinha Cândido Rodrigues =>
 Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PROGÉ/RR. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00081 - 001007174352-9

Inventariante: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros =>
 DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome da inventariante para levantamento e saque dos valores constantes na conta supra citada. A autorizada deverá prestar contas do numerário levantado em prol dos herdeiros menores, em 30 dias. Outrossim, determino a expedição de alvará judicial para venda dos bens elencados nos itens 11 e 12 de fls. 04. Quanto ao pedido referente ao automóvel FIAT Brava, placa NAI 5316, a inventariante esclareça se o documento encontra-se com restrições, tendo em vista documento de fls. 61. A inventariante deverá apresentar o comprovante de pagamento do ITCD, em 30 dias. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00082 - 001008190117-4

Inventariante: Aline do Prado Silvano
 Inventariado: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes => Despacho: 01 - Justiça gratuita
 02 - Nomeio A.S.L. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes e juntar as certidões negativas (Federal, Estadual e Municipal), a certidão de propriedades dos bens, o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD. 32 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça. 04 - Em razão da existência de menores herdeiros e, do possível conflito de interesses com sua representante legal, nomeio o(a) Defensor(a) Neusa Silva Oliveira para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 05 - Dê-se vistas ao MPE/RR acerca dos pedidos formulados nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 de fls. 04/05. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00083 - 001008190165-3

Inventariante: A Fazenda Nacional
 Inventariado: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos =>
 Despacho: 01 - Justiça gratuita
 02 - Nomeio P.R.A.M. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes e juntar as certidões negativas (Federal, Estadual e Municipal), o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD. 03 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça. 04 - Defiro itens "e", "f", e "h" de fls. 03. 05 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00084 - 001007171340-7

Requerente: M.I.V.C.
 Requerido: G.L.V. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência, com urgência. Em cumprimento ao r. despacho retro, o Cartório designa o dia 04/06/2008, às 10:45 horas para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro, Marcelo Amaral da Silva.

DECLARATÓRIA

00085 - 001008185905-9

Autor: N.S.A.
 Réu: R.I.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 23. Expeça-se novo mandado de citação fazendo constar o interesse da autora em acompanhar o Oficial de Justiça. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00086 - 001007171235-9

Autor: I.S.O.

Réu: M.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 40. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00087 - 001008188469-3

Autor: R.S.N.

Réu: J.M.I.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00088 - 001003073997-2

Requerente: M.C.N.S.

Requerido: F.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requerer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 78, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006131482-8

Requerente: M.J.S.F.

Requerido: N.A.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 59, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00090 - 001006150858-5

Requerente: A.P.P.

Requerido: E.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: 01 - Diga a autora em réplica. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00091 - 001007173169-8

Requerente: E.S.C.

Requerido: F.L.V.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota mpe. Despacho: Defiro a cota ministerial lançada às fls. 41vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

00092 - 001008189359-5

Requerente: A.M.C.

Requerido: C.M.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita
03 - Cite-se para contestar, por edital. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00093 - 001008190090-3

Requerente: N.M.Q.A.

Requerido: C.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora retifique o pólo ativo da demanda face o documento de fls. 06. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00094 - 001005124778-0

Requerente: M.A.C.

Requerido: R.G. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Face o teor da certidão de fls. 46, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00095 - 001008188606-0

Requerente: A.A.M.A.

Requerido: R.A.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Cite-se. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Leydijane Vieira e Silva.

EXECUÇÃO

00096 - 001003063110-4

Exequente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q. => Aguarda Preparo do Cartório: designar hastas. Despacho: 01 - O Cartório designe data para realização do leilão, dos bens descritos às fls. 165. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00097 - 001003067719-8

Exequente: M.A.N. e outros

Executado: G.V.Q. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face o teor do documento de fls. 92, INDEFIRO o pedido de fls. 84. 02 - O Cartório verifique se o douto causídico de fls. 84 encontra-se cadastrado no SISCOM. Caso negativo, providencie a sua inclusão e, em seguida renove-se a diligência de fls. 86, via DPJ. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00098 - 001004078743-3

Exequente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q. => Despacho: 01 - Douto causídico da parte autora, pela derradeira vez, esclareço que a pena de prisão deve ser reservada para o pagamento da pensão alimentar presente, assim entendida às três últimas parcelas em atraso (fevereiro, março e abril de 2008). As que remontarem a período mais antigo deverão ser executadas na forma do art. 475-J do CPC. 02 - Intime-se. 03 - Após, conclusos, com urgência. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00099 - 001005106959-8

Exequente: A.O.S.

Executado: A.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: A parte credora apresente planilha de débito atualizada bem como informe o CPF do devedor para fins de penhora "on line". Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00100 - 0010051220018-5

Exequente: I.J.T.P.

Executado: J.R.O.P. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00101 - 001006129071-3

Exequente: C.S.N.

Executado: A.R.F. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fls. 84, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes Amorim, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00102 - 001006130961-2

Exequente: F.C.C.F.

Executado: H.L.C.F. => Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca do resultado da penhora "on line". 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00103 - 001006137002-8

Exequente: W.G.L.S.

Executado: C.A.O.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

00104 - 001006148364-9

Exequente: P.S.L.C.L.

Executado: P.S.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: 01 - Manifeste-se a exeqüente acerca de fls. 55/56. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00105 - 001007156253-1

Exeqüente: I.S.M.

Executado: F.Q.M. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar fls.. Despacho: Reitere-se fls. 153vº. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino.

00106 - 001007161787-1

Exeqüente: F.M.S.R.

Executado: H.M.F.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00107 - 001007165233-2

Exeqüente: R.B.F.

Executado: W.F.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a parte autora pessoalmente a manifestar-se acerca de fls. 36. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00108 - 001007165348-8

Exeqüente: M.H.M.S.

Executado: G.J.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Torno sem efeito o despacho de fls. 43. 02 - Defiro o pedido de fls. 42, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00109 - 001007172614-4

Exeqüente: A.G.S.F.

Executado: A.V.F. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 28vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00110 - 001007174180-4

Exeqüente: H.V.B. e outros

Executado: A.R.G.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Manifeste-se o douto causídico da parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00111 - 001008188583-1

Exeqüente: A.G.L.

Executado: F.J.A.L. => Despacho: 01 , Segredo de Justiça

02 , Justiça gratuita

03 - Cite-se para pagamento das 03 últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 11. Faça constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo levará o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. 04 - Quanto aos outros meses, intime-se nos termos do art. 475-J do CPC. 05 , Apense aos autos nº 01 002199-5. Boa Vista/RR, 12/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00112 - 001008188649-0

Exeqüente: J.F.C.S.R.

Executado: J.R.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) adeqüar pedido. Despacho: Pela derradeira vez, a parte autora adeqüe seu pedido ao art. 475-J do CPC. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00113 - 001008190122-4

Exeqüente: M.S.C.

Executado: A.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 19852-0. Despacho: 01 - Apensem-se aos autos nº 01 019852-0. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00114 - 001008190319-6

Exeqüente: T.L.L.

Executado: R.L.L. => Despacho: 01 , Segredo de Justiça

02 , Justiça gratuita

03 - Cite-se para pagamento das 03 últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. Faça constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo levará o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. 04 , apense aos autos nº 02 021432-5. Boa Vista/RR, 12/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00115 - 001007166206-7

Exequente: J.O.B.

Executado: W.W.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório cumpra item "01" do despacho de fls. 50. 02 - Após, oficie-se a Receita Federal como requerido às fls. 53. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Otávio Brito.

00116 - 001008186809-2

Exequente: A.S.O.

Executado: G.J.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Pela derradeira vez, a parte autora adeqüe o seu pedido ao art. 475-J do CPC. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00117 - 001007163828-1

Autor: D.B.A.

Réu: K.A.A. e outros => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 , Nomeio o(a) Dr(a). Carlos Ratacheski, para atuar como Curador(a) Especial do(a) ré, nos termos do art. 9º, I do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 , Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00118 - 001008184412-7

Autor: R.M.A.S.

Réu: S.J.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Torno sem efeito o despacho de fls. 15vº. 02 - Ao MPE/RR. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

00119 - 001008190102-6

Autor: J.E.B.F. e outros

Réu: L.S.F. => Despacho: 01 - Em razão da promoção de fls. 18vº, cancele-se a audiência designada. 02 - Nomeio a Dra. Teresinha Lopes para atuar como Curadora Especial da menor L.S.F. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Designe-se audiência de conciliação, com brevidade, para apreciação do pedido de antecipação de tutela. 04 - Cite-se a requerida L. através de sua representante legal. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00120 - 001007154104-8

Requerente: R.F.C.

Criança Adol: A.L.F.C. e outros => Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s). Despacho: Vistas à parte autora. Boa Vista/RR, 07/05/08.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00121 - 001007168940-9

Requerente: J.A.L.

Requerido: J.F.P.A. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Especifiquem provas a produzir. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00122 - 001004078513-0

Requerente: L.A.M.

Requerido: M.E.A. => Aguarda Preparo do Cartório: inscrever na dívida. Despacho: 01 - Inscreva-se em Dívida Ativa, se for o caso. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Maria Gorete Moura de Oliveira, José Milton Freitas.

00123 - 001005122321-1

Requerente: J.S.S.

Requerido: M.R.P.R. => Despacho: Intime-se a parte autora, via DPJ, para a audiência designada para o dia 01/07/2008, faça constar que o requerente deverá apresentar as crianças na referida audiência, conforme requerido às fls. 92 e deferido às fls. 92vº. 02 - Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 82. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00124 - 001007158129-1

Requerente: M.M.C.

Requerido: C.P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar fls. 24. Despacho: Reitere-se fls. 24. Boa Vista/RR, 11/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00125 - 001008190400-4

Requerente: F.C.S.

Requerido: I.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Justiça gratuita 02 - Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 12/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00126 - 001007174547-4

Requerente: J.B.L. e outros => Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00127 - 001006138145-4

Inventariante: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira, Bernardo Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00128 - 001006138349-2

Inventariante: Raimunda Lima da Silva => Curador especial nomeado(a). Despacho: 01 - em razão da citação por edital de F.S.M., nomeio a Defensora Aldeide Lima para atuar como Curadora Especial, nos termos do art. 9º, I do CPC. 02 - Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00129 - 001007160325-1

Inventariante: Antonia Almeida Lopes Moraes

Inventariado: Espolio de Miguel Lopes Moraes => Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR, acerca de fls. 58. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00130 - 001007172628-4

Requerente: M.P.P. e outros

Requerido: M.A.H. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designe-se data para audiência de Conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/07. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00131 - 001007174200-0

Requerente: A.R.D.

Requerido: A.V.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve retorno da perecatória de fls. 21, em caso negativo, oficie-se a fim de cobrar resposta. 02 - Ao mesmo tempo, o Cartório certifique se houve interposição de defesa por parte da requerida A.P.V. (fls. 30). Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00132 - 001001002487-4

Requerente: L.G.B.Q. e outros

Requerido: G.V.Q. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Face o teor da certidão de fls. 75vº, defiro o pedido de fls. 71, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Antônio O.F.cid, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00133 - 001002045322-0

Requerente: C.S.

Requerido: A.R.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica fls. 138vº. Despacho: Douta causídica de fls. 133, manifeste-se acerca da certidão de fls. 138vº. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes de Amorim Filho, Arino Jean Fraulob Aquino.

00134 - 001003075446-8

Requerente: L.M.B.

Requerido: E.B.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Diga a DPE/RR, sobre fls. 104. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00135 - 001004091636-2

Requerente: L.P.S.

Requerido: J.O.C. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar despacho. Despacho: Reitere-se. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Valdivino Joaquim Ferreira.

00136 - 001005120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora, em 03 dias. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

ORDINÁRIA

00137 - 001005121439-2

Requerente: D.A.C.C.

Requerido: E.C.V.F. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Angela Di Manso, Eduardo Almeida de Andrade, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Denise Abreu Cavalcanti.

PARTILHA

00138 - 001007168847-6

Autor: D.P.H.

Réu: I.S.H. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 15 dias. Despacho: Defiro fls. 44, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ráriso Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00139 - 001002041375-2

Autor: G.S.S.

Réu: C.M.F. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Gil Vianna Simões Batista.

00140 - 001006141675-5

Autor: R.M.T.

Réu: P.V.M.P. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, DECLARANDO a união estável havida entre R.M.T. e A.L.P., pelo período declinado na inicial. Extingo o processo na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00141 - 001008185392-0

Autor: M.A.F.

Réu: C.R.S. => Despacho: 01 - Recebo a emenda à inicial. 02 - Segredo de justiça

03 - Justiça gratuita

04 - Cite-se. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00142 - 001007169326-0

Requerente: H.A.S.

Requerido: H.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00143 - 001006151053-2

Requerente: A.S.S.

Requerido: A.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter à dpe/rr. Despacho: Retornem os autos à DPE/RR a fim de manifestar-se acerca da ausência do autor em audiência (fls. 26). Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00144 - 001007174279-4

Requerente: F.Q.M.

Requerido: C.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00145 - 001007177598-4

Requerente: C.S.B.C.

Requerido: J.J.C. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001008190116-6

Requerente: E.S.S.

Requerido: Y.A.S.S. => Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Cite-se para conciliação, com presteza. Boa Vista/RR, 12/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ráriso Tataira da Silva.

TUTELA

00147 - 001006151049-0

Tutelante: M.L.S.S.

Tutelado: T.K.V.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

2AVARACÍVEL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00195 - 001006147025-7

Autor: Jeruza Acquati

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Ana Marcela Grana de Almeida.

00196 - 001006147485-3

Autor: Roseli Fernandes do Nascimento Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Ana Marcela Grana de Almeida.

00197 - 001006147490-3

Autor: Ana Lucia Rodrigues da Silva Chaves

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Venham os autos conclusos para nova sentença

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00198 - 001006147539-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00199 - 001007154419-0

Autor: Francisco Fernandes Monteiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Embargante acerca das alegações de fls. 80/85
II. Int. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001007166454-3

Autor: Leonilda Viana

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00201 - 001007166726-4

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda-me

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA

00202 - 001007165538-4

Autor: Paloma Baia de Lima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00203 - 001007169333-6

Autor: Claybson Cesar Baia Alcantara

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Enéias dos Santos Coelho.

00204 - 001008182345-1

Autor: Ednar Sousa Lima

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00205 - 001007178418-4

Autor: Wenston Paulino Berto Raposo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Andréa Letícia da S. Nunes.

00206 - 001008183034-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se
 II. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2008. (a) Parima Dias Veras-Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

CAUTELAR INOMINADA

00207 - 001006139472-1

Requerente: Flávio Henrique da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 54, tendo em vista que a intimação do Autor deve ser pessoal
 II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00208 - 001005122773-3

Requerente: Fatima Regina Pinheiro de Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Advogada da Autora para contra-razoar o recurso adesivo
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001006141650-8

Requerente: Ana Maria Balbino Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Considerando o impedimento da advogada do Requerente suscitado em diversos feitos, chamo feito à ordem para oportunizar à parte a regularização da sua representação, nos termos do disposto no art. 13 do CPC; II. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente junte aos

autosprocuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor
 III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001006142940-2

Requerente: Maria Lúcia Linhares

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001007152916-7

Requerente: Joao da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001007154579-1

Requerente: Roseli do Rocio Almeida de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Venham os autos conclusos para nova sentença
 II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00213 - 001007154599-9

Requerente: Iracema Barros de Oliveira Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001007155503-0

Requerente: Antônia Zélia Araújo Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado
 II. Int. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00215 - 001007156025-3

Requerente: Luzia Bezerra de Araujo

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00216 - 001007156983-3

Requerente: Rita Bandeira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001007157779-4

Requerente: Donilso Galdino da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001007159489-8

Requerente: Alexandre Magno Melo Ventura

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I.

Desentranhem-se os documentos de fls. 74/91, tendo em vista que já se encontra encerreda a fase de instrução probatória

II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001007159918-6

Requerente: Maria de Fatima da Silva Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00220 - 001007159922-8

Requerente: Maria Cilene da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Considerando o impedimento da advogada do Requerente suscitado em diversos feitos, chamo o feito à ordem para oportunizar à parte a regularização da sua representação, nos termos do disposto no art.13 do CPC

II. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor

III. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001007159924-4

Requerente: Mariluce Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Embargante acerca das alegações de fls. 70/75

II. Int. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001007159949-1

Requerente: Rivelino Castro Paes

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00223 - 001007160308-7

Requerente: Jossilene Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001007160309-5

Requerente: Jossilene Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Considerando o impedimento da advogada do Requerente suscitado em diversos feitos, chamo o feito à ordem para oportunizar à parte a regularização da sua representação, nos termos do disposto no art.13 do CPC;II. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor

III. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001007161145-2

Requerente: Leuda do Nascimento Martins

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..Dessa forma, não estando presente os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por recebê-los, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença guerreada.

Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001007161492-8

Requerente: Josefa Barbosa Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00227 - 001007161502-4

Requerente: Selma de Sousa Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00228 - 001007161515-6

Requerente: Ulda Nascimento da Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Considerando o impedimento da advogada do Requerente suscitado em diversos feitos, chamo feito à ordem para oportunizar à parte a regularização da sua representação, nos termos do disposto no art. 13 do CPC;II. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor

III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00229 - 001007161518-0

Requerente: Marilza Melo de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Considerando o impedimento da advogada do Requerente suscitado em diversos feitos, chamo feito à ordem para oportunizar à parte a regularização da sua representação, nos termos do disposto no art. 13 do CPC

II. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor

III. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001007164775-3

Requerente: Lêda Pinto da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001007171343-1

Requerente: Denise de Oliveira Andrade

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerido acerca do pedido de desistência de fl. 73v

II. Int. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00232 - 001005115050-5

Autor: Sylas Souza Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 140/141, bem como o pedido de vista, pelo prazo legal

II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00233 - 001008186677-3

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade dos presentes embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Gil Vianna Simões Batista.

00234 - 001008186678-1

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Valter Mariano de Moura => DESPACHO: I. Deixo de apreciar, por ora, a petição d fls. 104/105, tendo em vista que a inicial ainda não foi recebida

II. Certifique-se a tempestividade dos presentes embargos
III. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Gil Vianna Simões Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00235 - 001008182604-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Argemiro Ferreira da Silva => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO

00236 - 001005104532-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gomes e Nascimento Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001005120573-9

Exequente: Antonio José Leite de Albuquerque

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se as partes

II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi, Daniele de Assis Santiago.

00238 - 001005120603-4

Exequente: Renato Cavalcante Filho

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se as partes

II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00239 - 001006135015-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

EXECUÇÃO FISCAL

00240 - 001001003005-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: I Printes da Silva e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001001003053-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Samir Magalhães Assen => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00242 - 001001003306-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Varão Ferreira e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00243 - 001001003337-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Abel Francisco de Oliveira => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00244 - 001001003354-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Am Melo Araújo e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001001003374-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Martins da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001001003401-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001001003591-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001001003846-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Fj Moreira Araújo e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001001003952-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edwirges Construções Ltda => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00250 - 001001003980-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alice de Andrade Gomes => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio, Maryvaldo Bassal de Freire.

00251 - 001001015740-1 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.	00262 - 001004093188-2 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: F Teixeira de Lima e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00252 - 001001019212-7 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Fs Vasconcelos e outros => DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 82, defiro o pedido de transferência da quantia penhorada II. Após, manifeste-se o Exeqüente III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00263 - 001005100120-3 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Q G Souza Neto e outros => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença II. Após, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos III. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00253 - 001001019424-8 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Terranova Taxi Aereo Ltda => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00264 - 001005100347-2 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Banco de Roraima S/A => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara II. Expeça-se Termo de Compromisso III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos IV. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00254 - 001001019453-7 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.	00265 - 001005100358-9 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante, Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara.
00255 - 001002031640-1 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Ilza Printes da Silva e outros => DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para embargos II. Após, manifeste-se o Exeqüente III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00266 - 001005100837-2 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Edson José da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00256 - 001002037010-1 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Francisco Sales => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.	00267 - 001005101435-4 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Maria de Fátima Silva dos Reis => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00257 - 001002043149-9 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Fa de Sousa e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00268 - 001005101517-9 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Ediulson da Silva Cavalcante => DESPACHO: I. Cumpra-se o item V do despacho de fl. 39 II. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido III. Após, diga o Exeqüente IV. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00258 - 001003058853-6 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Construtora Itapoan Ltda => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.	00269 - 001005101555-9 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00259 - 001003059280-1 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Cooperativa dos Trabalhadores em Serviço => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 108 em face da não comprovação de uma das hipóteses de responsabilidade do sócio II. Int. Boa vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.	00270 - 001005103075-6 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Altevir Gonçalves de Souza => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 46 a teor da sentença proferida nos autos II. Com as baixas necessárias, arquive-se III. Int. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00260 - 001003065368-6 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Raimunda Maia => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.	00271 - 001005104008-6 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Brito e Brito Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00261 - 001004087815-8 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Clodomir Isidório Messias e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00272 - 001005104846-9 Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00273 - 001005105373-3
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: V de Abreu dos Santos e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
II. Expeça-se Termo de Compromisso
III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos
IV. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00274 - 001005105879-9
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Ailton Cruz Pimentel => DESPACHO: I. Desentranhem-se a petição de fls. 30/40, juntando-a aos autos correspondentes
II. Após, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos
III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001005106916-8
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Alceu Dias da Silva e outros => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação do autor, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC
II. Desapensem-se os demais autos, encaminhando este ao Egrégio Tribunal de Justiça, a teor do despacho de fls. 65
III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001005106948-1
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexander Rodrigues Wanderley.

00277 - 001005107394-7
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Jose Wilsom da Silva => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do Executado
II. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido
III. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005114741-0
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Pedro Custódio de Oliveira => DESPACHO: I. Tendo em vista a divergência entre as petições de fls. 28 e 30, manifeste-se o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005116174-2
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Luiz Barbosa Alves => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005116738-4
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Tabela Veículos Ltda => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005116803-6
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Valdir Teixeira de Holanda => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005117329-1
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Castro e Paulino Ltda e outros => DESPACHO: I. Apense-se o presente feito aos autos 05 117329-1
II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00283 - 001005120135-7
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Neylon Vituriano de Souza => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00284 - 001005120177-9
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Adonias Dias de Araujo => DESPACHO: I. A DPE
II. Int. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001005121894-8
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Paulo Sergio Retzow => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001006127482-4
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Maxi 10 Componentes e Representações Ltda e outros => DESPACHO: I. Apense-se o presente feito aos autos 05 107377-2
II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00287 - 001006127483-2
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Fa Silva Aguiar e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00288 - 001006127511-0
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00289 - 001006127548-2
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Dilton Alves de Souza => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença
II. Após, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos
III. Int. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001006128330-4
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Flávio Porto da Rosa => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001006128583-8
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Weverson Moreira dos Santos => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001006129235-4
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Ozias Vieira Formoso => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001006130175-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Brito e Brito Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido;II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) ElaineCristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00294 - 001006132748-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martines e Andrade Ltda e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 50 em face da tentativa de penhora on line anterior ter resultado frustrada

II. Intime-se o Executado acerca da penhora parcial realizada para, querendo, oferecer embargos no prazo legal

III. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00295 - 001006132774-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fgp Maia e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00296 - 001006138552-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dejari Gambarelli => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fls. 41

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00297 - 001006138764-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fgp Maia e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00298 - 001006140559-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis S Aguiar e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00299 - 001006141288-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00300 - 001006141294-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Ovidio da Silva => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00301 - 001006141835-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Daniele Venera => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00302 - 001006144796-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Alexander Rodrigues Wanderley.

00303 - 001006149889-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => DESPACHO: I. Apense-se o presente feito aos autos 07 159967-3

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00304 - 001007155640-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Salomão Veículos Ltda e outros => DESPACHO: I.

Cumpra-se o despacho de fl. 64

II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00305 - 001007157265-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A C Lima Me => DESPACHO: I. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 17

II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001007157529-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Andrelino da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001007158587-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hudson Vitorino Lima => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido;II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00308 - 001007158614-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hercio Mario da Silva Gutierrez => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00309 - 001007160577-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maia's Agricola Ltda => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00310 - 001007161389-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M C Farma Ltda-me => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001007161459-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Paiva de Queiros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001007161806-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Herculano B de Mattos => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001007163872-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Visa Construções e Serv. Ltda => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 17

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00314 - 001007163902-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sumaia Marly Salomao de Oliveira => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00315 - 001007166302-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Pimentel da Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00316 - 001007166305-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J V Soares e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00317 - 001008188646-6

Exequente: Juracy Silva Moura

Executado: Curtume Macuxi S/A Indústria e Comércio =>

DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001008188656-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Luiza de Souza Lima => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exequente, em especial acerca da prescriçãointercorrente

II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001008188658-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arnaldo M de Souza Cruz => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exequente, em especial acerca da prescriçãointercorrente

II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001008188659-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Souza Castro => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente, em especial acerca da prescrição intercorrente

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001008188663-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mateus Queiroz => DESPACHO: I. Manifeste-se o

Exequente, em especial acerca da prescriçãointercorrente

II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001008188665-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Wilson Fernandes => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente, em especial acerca da prescriçãointercorrente

II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00323 - 001008188666-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edvaldo José da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se

o Exequente, em especial acerca da prescrição intercorrente

II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001008188667-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cloves de Souza => DESPACHO: I. Manifeste-se o

Exequente, em especial acerca da prescrição intercorrente

II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001008188672-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Daniel Fernandes => DESPACHO: I. Manifeste-se o

Exequente, em especial acerca da prescriçãointercorrente

II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001008188673-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Peccini => DESPACHO: I. Manifeste-se o

Exequente, em especial acerca da prescriçãointercorrente

II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001008188676-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Vieira Gomes => DESPACHO: I. Manifeste-se o

Exequente, em especial acerca da prescriçãointercorrente

II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00328 - 001007177412-8

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Leonilda Viana => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INCIDENTE PROCESSUAL

00329 - 001006146105-8

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Tarcisio Vital do Amaral e outros => FINAL DE SENTENÇA:... Assim, julgo improcedente a presente impugnação aos benefícios da Justiça Gratuita, mantendo a sua concessão exarada no feito principal, extinguindo esta impugnação com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, posto que o Impugnante é delas legalmente isento. Fixo os honorários advocatícios em R 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, em face complexidade da causa. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egípcio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00330 - 001001003943-5

Autor: Domingos Moreira da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Desentranhe-se a petição de fls. 542/543, juntando-se aos Embargos

II. Após, ao Contador

III. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2008. (a) Parima Dias Veras-Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Diógenes Baleeiro Neto.

00331 - 001005102626-7

Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o

Requerido acerca dos documentos de fls. 278/284

II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00332 - 001005117349-9

Autor: Francineudo Monteiro Silva Lima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para, em querendo, oferecer alegações finais no prazo legal

II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Ana Marcela Grana de Almeida.

00333 - 001006140574-1

Autor: Rondinelle de Souza Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2008 às 09:00 horas. .

Adv - José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos.

00334 - 001007158537-5

Autor: Francisco Josimar Freitas

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 285

II. Certifique a Escrivania acerca do cumprimento do pedido acima referido

III. Tendo em vista a certidão de fl. 284v, desentranhe-se a réplica, disponibilizando-a em Cartório a seu subscritor
 IV. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Ednaldo Gomes Vidal.

00335 - 001007164862-9

Autor: Rosinei Nascimento Dias

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcus Gil Barbosa Dias.

00336 - 001007169269-2

Autor: Francisco Fernandes Brandão

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00337 - 001007171388-6

Autor: Nayara Batista de Araújo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00338 - 001007173390-0

Autor: Willian Victor Malheiro dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o andamento anexo do processo nº 07 160429-1, manifeste-se o Requerido

II. Apense-se aos autos nº 07 160792-2

III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00339 - 001007173517-8

Autor: Silvino Vieira Neto e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00340 - 001007174260-4

Autor: Daniel Rodrigues Machado e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intimem-se as partes para especificarem as provas, a teor da cota ministerial de fl. 46v
 II. Int. Boa Vista-RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00341 - 001008184443-2

Autor: Valmir Araujo de Lima

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás.

MANDADO DE SEGURANÇA

00342 - 001006138580-2

Impetrante: Eildes Cordeiro de Vasconcelos

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, se houver, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00343 - 001008186500-7

Impetrante: Andolini Comércio e Serviços Ltda - Me

Autor. Coatora: Pres da Com Permanente de Lic do Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 163

II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

ORDINÁRIA

00344 - 001004096775-3

Requerente: Telemar Norte Leste S/A e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Devolvo o prazo ao Requerido, a partir da publicação deste despacho, para interposição de agravo, bem como defiro o pedido de vista pelo prazo legal

II. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alda Celi Almeida Bóscon Schetine, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Marcelo Tadano.

00345 - 001005103995-5

Requerente: Klênio Borges dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, se houver, arquive-se
 III. Int. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00346 - 001005116585-9

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Roberto de Oliveira Santos => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Requerido

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00347 - 001006133456-0

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Ottomar de Souza Pinto e outros => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Pedro de A. D. Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00348 - 001006138477-1

Requerente: Tarcisio Vital do Amaral

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO:

I. Certifique-se a tempestividade da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00349 - 001006139022-4

Requerente: Hamilton Pires Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro a Justiça Gratuita

II. Cumpra-se o despacho de fl. 118

III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00350 - 001006141470-1

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista que os documentos de fls. 413/420 foram de veiculação anterior ao ajuizamento da presente, desentranhem-se

II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00351 - 001006142929-5

Requerente: Hélia Maria Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00352 - 0010061444930-1

Requerente: Assoério Assunção Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes do retorno dos autos

II. Quedando-se, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00353 - 001006148216-1

Requerente: Janer da Silva Pinho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Considerando o impedimento da advogada do Requerente suscitado em diversos feitos, chamo feito à ordem para oportunizar à parte a regularização da sua representação, nos termos do disposto no art. 13 do CPC;II. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente junte aos autosprocuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor

III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00354 - 001007155446-2

Requerente: Ana Francinete Cabral de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00355 - 001007155988-3

Requerente: João Garibalde Menezes Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Junte-se cópia da decisão, do acórdão, relatório, voto e certidão de trânsito em julgado do agravo nº 07 007648-3

II. após, desapense-se e arquive-se o mencionado agravo

III. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2008.(a) Parima Dias Veras-Juiz de Direito. Adv - Lindinalva P A Ferreira, Mivanildo da Silva Matos, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00356 - 001007157034-4

Requerente: Carlos Murilo de Sa Liborio

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fls. 47/48, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC

II. O Requerente quedou-se inerte, restando o feito paralisado há mais de 30 dias

III. Intime-se a parte omissa, pessoalmente, para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção do feito e arquivamento dos autos, IV. Int. 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001007157092-2

Requerente: Aldrim Anhanha Prates

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. O Requerente quedou-se inerte, restando o feito paralisado há mais de 30 dias II. Intime-se a parte omissa, pessoalmente, para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção do feito e arquivamento dos autos

III. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001007159936-8

Requerente: Maria Nunes da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Considerando o impedimento da advogada do Requerente suscitado em diversos feitos, chamo feito à ordem para oportunizar à parte a regularização da sua representação, nos termos do disposto no art.13 do CPC;II. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente junte aos autosprocuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor

III. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00359 - 001007159947-5

Requerente: Evanuzia da Silva Gonçalves

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00360 - 001007159956-6

Requerente: Marta Maria Silva Moreira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Considerando o impedimento da advogada do Requerente suscitado em diversos feitos, chamo feito à ordem para oportunizar à parte a regularização

da sua representação, nos termos do disposto no art. 13 do CPC;II. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente junte aos autosprocuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor

III. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00361 - 001007160540-5

Requerente: Clerismar Pereira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Considerando o impedimento da advogada do Requerente suscitado em diversos feitos, chamo feito à ordem para oportunizar à parte a regularização da sua representação, nos termos do disposto no art. 13 do CPC;II. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente junte aos autosprocuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor

III. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00362 - 001007161137-9

Requerente: Ana Helena Araújo Barros

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00363 - 001007161147-8

Requerente: Cleane Silva da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00364 - 001007161470-4

Requerente: Sérgio da Silva Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00365 - 001007161504-0

Requerente: Alice de Oliveira Marques

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00366 - 001007161510-7

Requerente: Diva Albino de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Considerando o impedimento da advogada do Requerente suscitado em diversos feitos, chamo feito à ordem para oportunizar à parte a regularização da sua representação, nos termos do disposto no art. 13 do CPC;II. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente junte aos autosprocuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor

III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00367 - 001007161516-4

Requerente: Jose Francisco Soares dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00368 - 001007161517-2

Requerente: Wellison Marques Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, José Edival Vale Braga.

00369 - 001007162830-8

Requerente: José Milton da Silva Moura

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..Dessa forma, não estando presentes os requisitosensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por recebê-los, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, José Edival Vale Braga.

00370 - 001007162840-7

Requerente: Edineuza de Lima Rocha

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..Dessa forma, não estando presentes os requisitosensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por recebê-los, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00371 - 001007162846-4

Requerente: Graciete Coelho de Medeiros

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..Dessa forma, não estando presentes os requisitosensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por recebê-los, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00372 - 001007164776-1

Requerente: Lêda Pinto da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Considerando o impedimento da advogada do Requerente suscitado em diversos feitos, chamo feito à ordem para oportunizar à parte aregularização da sua representação, nos termos do disposto no art. 13 do CPC;II. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente junte aos autosprocuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seuantecessor III. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00373 - 001007166717-3

Requerente: Adão Oliveira da Silva

Requerido: Camara Municipal de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA:..Em consequência, diante da desídia do Requerente, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. Custas pelo Requerente. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, em face da complexidade da causa. Transcorrido silente o prazo para recurso, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de maio de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001007166718-1

Requerente: Thomas Charles Williams

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..Em consequência, diante da desídia do Requerente, julgo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. Custas pelo Requerente. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo, em face da complexidade da causa. Transcorrido silente o prazo para recurso, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de maio de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001007166845-2

Requerente: Ary Alves da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. O Requerente quedou-se inerte, restando o feito paralisado há mais de 30 dias II. Intime-se a parte omissa, pessoalmente, para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção do feito e arquivamento dos autos

III. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001007167370-0

Requerente: Wellington de Queiroz Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 403v, desentranhem-se a réplica de fls. 396/399, disponibilizando-a em Cartório a seu subscritor II. Intime-se o Requerido para dizer o que pretende provar com o depoimento pessoal do Autor e oitiva de testemunhas III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00377 - 001007168919-3

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Ione Aragão de Souza => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerente II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00378 - 001007179606-3

Requerente: José Sales Rios Junior e outros

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Recebo o pedido de fl. 143 como pedido de desistência II. Tendo em vista que o Requerido não foi citado, venham os autos conclusos para sentença III. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Stélio Dener de Souza Cruz.

00379 - 001007179640-2

Requerente: Artemísia Pereira de Freitas

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00380 - 001006142019-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Márcio Wagner Maurício, Viviane Noal dos Santos Esteves, Eládio Miranda Lima.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

AÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA

00429 - 001005104808-9

Requerente: Julio Cesar Kong Tamloc

Requerido: Luiz Valdemar Albrecht e outros => DESPACHO: Intime-se o requerente, pessoalmente, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. BV, 19/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

EXECUÇÃO

00430 - 001007166607-6

Exequente: Maria de Lourdes da Silva Figueiras

Executado: Jacir Cordeiro da Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00431 - 001001004395-7

Exequente: José Henriques Leite da Silva

Executado: Norbertino Pereira do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00432 - 001004093224-5

Exequente: Denise Silva Gomes

Executado: Rodrigo Ramos de Almeida e outros => FINAL DE SENTENÇA: Decido. À vista do recebimento pelo exequente do alvará para levantamento do valor cobrado, penhorado, tem-se por cumprida a obrigação. Prevê o artigo 794, inciso I do CPC que extinguir-se-á a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Portanto, diante da satisfação integral do valor cobrado, através do levantamento do valor bloqueado, declaro extinto o processo, com base no art. 794, I do CPC. Custas pelo executado. P.R.I. Boa Vista/RR, 19/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Milson Douglas Araújo Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

FALÊNCIA

00433 - 001007178296-4

Requerente: Camilo Pereira da Silva

Requerido: Graphcolor Design Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RRA, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

INDENIZAÇÃO

00434 - 001002042026-0

Autor: Raimundo Nonato Pereira de Sousa e outros

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Samuel Moraes da Silva, Patrícia Menezes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00435 - 001007156236-6

Autor: Iranilde Santos Almeida

Réu: Amatur Amazônia Turismo Ltda => DESPACHO: Anote-se (fls. 181). Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida. BV, 19/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira, Irene Dias Negreiro.

00436 - 001007158342-0

Autor: Rickelmi Tupinambá da Silva

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan

Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00437 - 001008180939-3

Autor: Fabio Junior de Souza Nunes e outros

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Aguarde-se a audiência. BV, 19/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Rogério Ferreira de Carvalho, Maria Emilia Brito Silva Leite.

POSSESSÓRIA

00438 - 001008181828-7

Autor: Nilce de Souza Valcacio

Réu: Edilson Ribeiro do Carmo => DESPACHO: Intime-se o requerente, pessoalmente, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. BV, 19/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00439 - 001007154395-2

Autor: Maria Marleide de Moura Diogenes

Réu: Jose Pereira e outros => DECISAO: Decreto a revelia dos réus identificados e citados, cujos nomes determino sejam anotados no tombamento. Tratando-se de litígio coletivo pela posse de terra rural, determino a abertura de vista ao MP, para conhecimento e manifestação, na forma do art. 82, III, CPC. Cumpra-se, imediatamente. BV, 19/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00440 - 001006133586-4

Requerente: Josenaide Madureira Silva de Deus e outros => DESPACHO: Arquive-se, dando ciência ao MP. Publique-se. BV, 14/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00441 - 001006150795-9

Requerente: Norma dos Santos Moreira => DESPACHO: Arquive-se, dando ciência ao MP. Publique-se. BV, 14/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00442 - 001007159853-5

Requerente: Marlene Virginia Nunes Saraiva => DESPACHO: Arquive-se, dando ciência ao MP. Publique-se. Cumpra-se. BV, 14/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00443 - 001007160618-9

Requerente: Heleno Ramos de Souza e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos autores para retirar as certidões de nascimento e de óbito, devidamente retificadas. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00444 - 001007177674-3

Requerente: Antonia Cândida da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirar certidão de óbito, devidamente retificada. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00445 - 001007177829-3

Requerente: Johanna Padron Teles => DESPACHO: Arquive-se, dando ciência ao MP. Publique-se. Cumpra-se. BV, 14/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

4AVARACÍVEL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

DEPÓSITO

00446 - 001007174505-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Olanda Rodrigues dos Santos => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Endereço localizado fl.41. Port.02/99. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00447 - 001001004023-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Feliciano Rigoberto Amaya Medina => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Domingos Sávio
Moura Rebello, Jaime César do Amaral Damasceno, Fradimir
Vicente de Oliveira, Grace Kelly da Silva Barbosa.

00448 - 001001005002-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: William da Silva Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao
autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00449 - 001001005059-8

Exeqüente: J Cruz Indústria e Comércio Ltda

Executado: Fe de Oliveira Pinto => ATO ORDINATÓRIO: Ao
autor. Port.02/99. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00450 - 001001005227-1

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Cordeiro, Empreiteira e Auxiliar de Obras Ltda e outros
=> ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Álvaro
Rizzi de Oliveira.

00451 - 001001005236-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Vilma Oliveira dos
Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00452 - 001001005272-7

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Antonio Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.
Port.02/99. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Luiz Otávio
Pedrosa, Guilherme Palmeira, Fernando José de Carvalho.

00453 - 001001005300-6

Exeqüente: Maria Cleide Leite Moura

Executado: Maria de Fátima Carvalho => ATO ORDINATÓRIO:
Ao autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00454 - 001001005367-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Urbaniza Construções Ltda e outros => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Helder Figueiredo
Pereira.

00455 - 001001005370-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Francisco das Chagas Chaves e outros => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Helder Figueiredo
Pereira.

00456 - 001001005378-2

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Araújo Guimarães => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.
Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00457 - 001001005385-7

Exeqüente: Joaquim Alves Ferreira Filho

Executado: Francisco Neto Santana => ATO ORDINATÓRIO: Ao
autor. Port.02/99. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00458 - 001001005395-6

Exeqüente: Gp Comercial de Peças Ltda

Executado: Darlam José Gabriel => ATO ORDINATÓRIO: Ao
autor. Port.02/99. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Clodoci Ferreira
do Amaral.

00459 - 001001005469-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Cerealista Jô Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO:
Ao autor. Port.02/99. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00460 - 001001005572-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Ercilia Maria Mendes Tomaz => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Francisco Alves
Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00461 - 001001005659-5

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Jesse Antonio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao
autor. Port.02/99. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco
Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00462 - 001001005668-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Sônia Maria Bezerra da Silva e outros => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Helder Figueiredo
Pereira.

00463 - 001001005943-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ara Lucena e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao
autor. Port.02/99. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00464 - 001001005949-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Jr Veículos Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao
autor. Port.02/99. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Clodoci Ferreira
do Amaral.

00465 - 001001005950-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Mc da Silva Mendes e outros => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Helder Figueiredo
Pereira.

00466 - 001001005952-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: J Ailson do Nascimento e outros => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Helder Figueiredo
Pereira.

00467 - 001001005998-7

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr e
outrosExecutado: Antônio Menezes da Silva e outros => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Paulo Marcelo A.
Albuquerque, Francisco Alves Noronha.

00468 - 001002035874-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria do Socorro Mota Brilhante e outros => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli,
Marcos Antonio Jóffily , Helder Figueiredo Pereira.**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00469 - 001002038521-6

Exeqüente: Carmem Tereza Talamas Azevedo

Executado: Supermercado Butekão Ltda => ATO ORDINATÓRIO:
Ao autor. Port.02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi
Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Vinícius Aurélio Oliveira de
Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes
da Silva, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes.**MONITÓRIA**

00470 - 001001005401-2

Autor: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Réu: Jandir Panzini => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/
99. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .**ORDINÁRIA**

00471 - 001005121529-0

Requerente: Consorcio Sarenge e outros
 Requerido: Companhia Energetica de Roraima => DECISÃO: Na sentença de fls.671/679 foi determinado que a apuração dos valores devidos para a parte autora deveriam ser fixados por meio de liquidação de sentença. A parte autora acostou aos autos uma tabela de cálculos indicando os valores devidos e requerendo seu acolhimento. Constatou que, neste caso específico, não é prudente que a liquidação da sentença seja feita por simples cálculo aritmético, tendo em vista o elevado valor da execução. Aliás, causa espécie que em uma ação de tão elevado valor a requerida, empresa de economia mista com participação acionária de ente público, demonstre tão pouco interesse em se defender, deixando de efetuar o preparo da apelação e perdendo o prazo para manifestação na liquidação. Por isso, determino a remessa dos autos à contadaria para que apresente planilha de atualização no prazo de trinta dias (CPC, art.745-B, §3º). Boa Vista, 20/05/2008. Mozarildo Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Erivaldo Sérgio da Silva.

USUCAPIÃO

00472 - 001001005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros

Réu: Raimundo Mariano dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

SAVARACÍVEL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00473 - 001007165258-9

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Deusilene da Costa Silva => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00474 - 001007171308-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Fabio de Jesus da Silva Almeida => Despacho: A cognição e a execução da sentença fazem parte do processo de conhecimento, logo não há necessidade de nova intimação da parte ré, uma vez que incidem todos os efeitos do art. 322 do CPC. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Desfiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud.. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00475 - 001007177844-2

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Edilson Felipe Cadete de Assis => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00476 - 001006135595-3

Requerente: Francisco Anselmo de Araujo Padilha e outros

Requerido: Diretoria Executiva da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 70,00 (setente reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Claudine Girardi Mafra,

Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

DESPEJO

00477 - 001007162904-1

Requerente: Janio Lira Juca

Requerido: Luzinete Moraes da Silva e outros => Decisão: (...) Por isso, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518. §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EMBARGOS DEVEDOR

00478 - 001008186837-3

Embargante: Ourominas Distribuidora de Titu e Valores Mobiliários Ltda

Embargado: Francisco Vogel => Despacho: 1 - Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2 - A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Fernando de Souza Hajar, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00479 - 001008184570-2

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Cristiane Texeira Gonçalves de Melo => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 26/27, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00480 - 001003069115-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria do Socorro Nascimento => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 162, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00481 - 001006135167-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Geraldina Netta de Laia Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud.. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alberto Jorge da Silva, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00482 - 001003067023-5

Autor: Matilde Fernandes da Silva

Réu: Emp Implant System => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud.. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Abel Soares de Souza.

00483 - 001004081782-6

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti
 Réu: Tam Linhas Aereas => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00484 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelin Coelho
 Réu: Giuliana Nicolino de Castro e outros => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 28/05/2008 às 09:30 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal, Alberto Jorge da Silva.

00485 - 001007166850-2

Autor: Illo Araújo de Oliveira
 Réu: Banco Bradesco S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2008 às 09:30 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Kurt Schünemann Júnior, Elaine Peixoto Mattos, Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Viviane Oliveira da Silva Rios, Alexander Sena de Oliveira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00486 - 001005122291-6

Impetrante: Almira Mary Cordeiro Araujo
 Autor. Coatora: Ulisses Paulo Alves Bezerra e outros => Intimação da parte Impetrante para pagamento das custas finais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

ORDINÁRIA

00487 - 001007165436-1

Requerente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda
 Requerido: Alderly de Souza Ferreira Klein => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte ré em efetuar o pagamento de forma voluntária, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n°. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud.. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00488 - 001007168640-5

Requerente: Marcia Lopes da Silva
 Requerido: Liramoto Lira Motores Ltda e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 77v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) / Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 82v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Warner Velasque Ribeiro, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

6AVARACÍVEL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00489 - 001005106807-9

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Rosiene Oliveira Aragão => Despacho: Coma as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00490 - 001006127722-3

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda
 Réu: Enoi Dias de Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00491 - 001007170730-0

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Union Security - Segurança e Transporte de Valores Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré (fl.180). Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

AÇÃO RESCISÓRIA

00492 - 001007169099-3

Autor: Nely Maria Costa e Silva
 Réu: Alacide Morais de Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fl.61.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00493 - 001006136766-9

Autor: V.P.Q.
 Réu: V.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R415,00 (quatrocentos e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Isento, entretanto, o autor de qualquer pagamento, de acordo com a norma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral.

BUSCA E APREENSÃO

00494 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00495 - 001007179344-1

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Elenize Cristina Oliveira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para reintegrar a autora na posse dos bens descritos na inicial, cujo domínio pertence ao seu patrimônio, condenando, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R415,00 (quatrocentos e quinze reais), de acordo com a norma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00496 - 001008185843-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Raimunda Maria Alves Soares => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00497 - 001004096184-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Roraima Diamond Shopping Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) requerida para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista, 16 de maio de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva.

00498 - 001007159849-3

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Antônio Bento Medrado => Despacho: Defiro requerimento de fl.72.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mítoso, Orlando Guedes Rodrigues, Hiran Leão Duarte.

00499 - 001007171930-5

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Evandro Lima Silvino => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião.

00500 - 001007173432-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Izana Moura Holanda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00501 - 001007177765-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Raimunisa Costa Sousa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00502 - 001007178432-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria Neide Rodrigues Vieira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião.

00503 - 001008180930-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Mauro José Ruthes => Despacho: Defiro requerimento de fl.43.Após, cumpra-se decisão de fls.37/41.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00504 - 001008182177-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco da Silva Alencar => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

00505 - 001008182194-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Luiz Alves Barreto => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00506 - 001008182385-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jackson Pereira da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião.

00507 - 001008182475-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ricardo Amorim da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00508 - 001008182477-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Messias da Silva Barros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00509 - 001008182479-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria de Fatima Souza => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00510 - 001008182480-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Joaquim Lima Siqueira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00511 - 001008182487-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Flavio Stork => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião.

00512 - 001008184599-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Lopes da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.33.Após, diga a parte autora.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00513 - 001008184608-0

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Marly Martins => Despacho: Defiro requerimento de fl.34.Após, aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00514 - 001008185952-1

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Meire Fran Bezerra de Oliveira Silava => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00515 - 001008186858-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco José Farias Cruz => Despacho: Defiro requerimento de fl.27.Oficie-se a Central de Mandados solicitando informações acerca do cumprimento ao mandado de fl.24.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00516 - 001008186868-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Reginaldo Cruz => Despacho: Defiro requerimento de fl.26. Oficie-se a Central de Mandados solicitando informações acerca do cumprimento ao mandado de fl.23. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00517 - 001008186894-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ernandes Grigório Ferreira da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.26. Oficie-se a Central de Mandados solicitando informações acerca do cumprimento ao mandado de fl.23. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00518 - 001006142501-2

Consignante: Boa Vista Energia S/A

Consignado: Irivalda Maria Souza da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.281. Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00519 - 001008183838-4

Consignante: Marlene Martins Nunes

Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: Desentranhem-se contestação entregando-a ao seu subscritor. Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

DECLARATÓRIA

00520 - 001004097646-5

Autor: Antonio Bento Fernandes Souza

Réu: Francisco Ferreira dos Santos => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

DEPÓSITO

00521 - 001008185829-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Romulo Termineles da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00522 - 001003069586-9

Requerente: Núbia Conceição da Silva Camurça

Requerido: Rafael de Castro Filho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso III do artigo 9º da lei n. 8.245/91, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar rescindido os contratos existentes entre as partes e, em consequência, decretar o despejo dos imóveis ora examinados, deixando de conceder o prazo previsto na alínea b do § 1º do artigo 63 da Lei de Locações, já que os imóveis encontram-se desocupados. Condeno, ainda, o locatário ao pagamento dos valores dos aluguéis vencidos, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de mora, corrigidos pelo IGP-M (FGV) e acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, desde quando vencida cada parcela, além, dos valores relativos aos demais encargos devidos, bem como ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva, José Demontiê Soares Leite.

EMBARGOS DEVEDOR

00523 - 001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rogério de Sales, Diógenes Baleeiro Neto.

00524 - 001007166910-4

Embargante: Doriedson de Lima-me

Embargado: Banco Sudameris S/A => Despacho: Indefiro pleito de fls.59/60 uma vez que o D.Perito nomeado é de confiança do juiz e esta devidamente habilitado para executar a respectiva perícia técnica. Aguarde-se cumprimento do mandado constante à fl.57. Boa Vista 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Larissa de Melo Lima.

00525 - 001008182468-1

Embargante: José Maria da Silva Souza

Embargado: Eer Ramalho => DESPACHO: Designo o dia 07 de outubro de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes, para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

EXECUÇÃO

00526 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.

Executado: F.L. => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00527 - 001003058610-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos.

00528 - 001003062621-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Alves Rodrigues => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00529 - 001003062719-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Armando Martins da Conceicao => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00530 - 001003062997-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Euzanira Queroz Felix => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00531 - 001003075569-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Eliana de Jesus Lobato => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00532 - 001005106035-7

Exequente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barradas e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do

Código de Processo Civil.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Marcos Antônio C de Souza.

00533 - 001005124428-2

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Paulo Sérgio Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl.130.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00534 - 001006133413-1

Exeqüente: Hospital Lotty Iris

Executado: Helton Queiroz de Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00535 - 001006138436-7

Exeqüente: Naouaf e Hiyam Ltda

Executado: Vera Lúcia Oliveira Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00536 - 001006150700-9

Exeqüente: Dantas e Cia Ltda

Executado: Placas Negocios Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00537 - 001007163965-1

Exeqüente: Nova Transporte Multimodal Ltda

Executado: Rafael Ribeiro da Silva e outros => Despacho: Aguarde-se devolução do mandado constante à fl.54.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Ribeiro da Silva.

00538 - 001007168030-9

Exeqüente: Abilio Alves Feitosa

Executado: Misael Romão Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl.56.Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00539 - 001007177700-6

Exeqüente: e e Ramalho Me

Executado: José Maria da Silva Souza => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 43. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Elidoro Mendes da Silva.

00540 - 001007179635-2

Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Jussara Diniz dos Santos => Despacho: Indefiro requerimento de fl.38 já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura do endereço da parte ré.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00541 - 001008184680-9

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Silva e Miranda Ltda - Me e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00542 - 001008185854-9

Exeqüente: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda Executado: Leidiane Carneiro Silva => Despacho: Atente o peticionante ao despacho de fl.19, nos termos da nova redação dada a Lei nº11.382/06.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00543 - 001006131263-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00544 - 001007165787-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Diners Clube Internacional => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00545 - 001001007961-3

Exequente: Ivone Souza de Almeida

Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => Despacho: Aguarde-se transcurso de prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Antônio O.f.cid.

00546 - 001002046726-1

Exeqüente: Míriam Di Manso

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Míriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00547 - 001003068226-3

Exeqüente: L.F.S.L.

Executado: B.B. => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00548 - 001004083245-2

Exeqüente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intime a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça. Boa Vista, 16 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00549 - 001004091066-2

Exeqüente: Santa Clara Industria e Comercio Ltda.

Executado: Supermercado Butekápo Ltda. => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar nos termos do Enunciado nº240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Tarciano Capiberibe Barros.

00550 - 001005106406-0

Exeqüente: Jose Geraldo de Castro

Executado: Iyanete Prochnow => Despacho: Defiro requerimento de fl.135.após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00551 - 001005116393-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Onofre Roque de Medeiros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito, devendo ser considerada multa no valor de 10%(dez por cento)sobre o valor devido, haja vista o não atendimento constante à fl.103.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00552 - 001006129410-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisco Gomes da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

IMISSÃO NA POSSE

00553 - 001007165105-2

Requerente: Clebeson Pinto dos Santos

Requerido: Maria Juliete Pinto da Silva => Despacho: Aguarde-se transcurso de prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INDENIZAÇÃO

00554 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda => Despacho: Aguarde-se devolução da carta de intimação de fl.241.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Nilter da Silva Pinho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00555 - 001006129031-7

Autor: Cid José da Silva Ferreira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R415,00 (quatrocentos e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-o, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 de lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00556 - 001006129080-4

Autor: Francieulaia Leão Galvão

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R415,00 (quatrocentos e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-o, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 de lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00557 - 001006130304-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Ottomar de Souza Pinto => Despacho: Aguarde-se devolução do mandado constante à fl.194.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Camila Arza Garcia, Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal.

00558 - 001006143697-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Banco Itaú S/A e outros => Despacho: Aguarde-se transcurso de prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Sena de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Rogério Ferreira de Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00559 - 001006149679-9

Autor: Fabio da Silva Costa

Réu: Supermercado Db Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, José Demontiê Soares Leite.

00560 - 001007155940-4

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Bank Boston Banco Multiplo S/A => Despacho: Devolvo ao apelado 08(oito) dias do prazo para apresentação de suas contrarrazões.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Demontiê Soares Leite.

00561 - 001007156180-6

Autor: Aline Emiliano Martins

Réu: Maria Teresa Saenz Surita Jucá => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Gil Viana Simões Batista.

00562 - 001007168705-6

Autor: Leila Wanda da Silva Andrade

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Aguarde-se transcurso de prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00563 - 001008185317-7

Autor: Azebias de Oliveira Lima

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Designo o dia 24 de julho de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes, para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

MONITÓRIA

00564 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00565 - 001005106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira

Réu: Elizeu Alves => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo

Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco.

00566 - 001006133412-3

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Regina Maria Marques Monteiro => Despacho: Certifique o Cartório o transcurso do prazo (fl.162).Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00567 - 001007155929-7

Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho

Réu: Ivalcir Centenaro => Despacho: Diga o embargante.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

ORDINÁRIA

00568 - 001007155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo

Requerido: Banco Honda S/A e outros => Despacho: A parte ré - Raimundo Antônio de Souza -, não obstante citado, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem contudo, os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Nomeio, assim, o Dr. Anderson Cavalcanti para atuar no feito como Curador Especial para apresentar resposta pelo revel. Intime-o, pessoalmente, a atento. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de maio de 208. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leydijane Vieira e Silva, Leydijane Vieira E. Silva.

00569 - 001008181774-3

Requerente: José Mário Schreiner

Requerido: Amaggi Exportação e Importação Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls.49/85 haja vista a não devolução da carta de citação de fl.45. Cite-se. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabricio Silva Freitas.

00570 - 001008182706-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros => DESPACHO: Designo o dia 08 de outubro de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes, para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Rivadavia Nunes de Alencar Barros Filho, Joaquim Donato Lopes Filho.

POSSESSÓRIA

00571 - 001008185959-6

Autor: Maria do Socorro Marques Fernandes

Réu: Valciane Braga Mara => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REINTEG POSSE DE VEÍCULO

00572 - 001008186984-3

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Ronivaldo Pinho de Melo => Despacho: Defiro

requerimento de fl.23.Após, cumpra-se decisão de fls.19/20.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE CONTRATO

00573 - 001006129784-1

Requerente: Fernando José de Souza

Requerido: Credicard S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.147.Aguarde-se cumprimento do mandado constante à fl.156.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Márcio Wagner Maurício.

00574 - 001007171012-2

Requerente: Sérgio Paulo Soares Santos

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da petição (fls.125/163).Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

7AVARACÍVEL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00148 - 001005108417-5

Requerente: G.M.M.

Requerido: U.M.C. => DESPACHO. R.H. Cumpra-se o despacho de fls. 65. Boa Vista-RR, 14/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

ALVARÁ JUDICIAL

00149 - 001007154554-4

Requerente: Ilinalda Cardoso da Silva => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 49. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Antônio O.f.cid.

00150 - 001007166140-8

Requerente: Maria Isabel Ribeiro da Conceicao => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 46. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha.

ARRESTO/SEQUESTRO

00151 - 001008188415-6

Autor: A.N.S.

Réu: P.A.D.N. => DESPACHO. R.H. 1. Apensem-se aos autos indicados às fls.02. 2. Após, vistas ao MP. Boa Vista-RR, 14/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00152 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena => DESPACHO. R.H. 1. Considerando o que nos autos consta, defiro o pedido contido no item "a" de fls. 373, remetendo-se os presentes autos à SEFAZ. 2. Defiro também o pedido de fls. 374, item "c", determinando a expedição do competente mandado de intimação. 3. Quanto aos outros pedidos, entendo que devem ser analisados quando da homologação do acordo firmado entre as partes. Boa Vista-RR, 16/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos, Helaine Maise de Moraes França, Antonieta Magalhães Aguiar.

00153 - 001006141894-2

Inventariante: Acacilda Wanderley Batanoli

Inventariado: de Cujus Mario Humberto Battanoli => Proceda-se ao desentralhamento e posterior juntada requeridas na petição de fl. 569. Diga a inventariante sobre a habilitação e requerimento de fls. 570/573. Após, vista ao MP sobre os pedidos de fls. 452/457 e 479,482. Conclusos para decisão. BV-RR, 20 de maio de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Suely Almeida.

00154 - 001007160304-6

Inventariante: Maria Cleonor da Silva Mendes
Inventariado: de Cujus Alberto Araújo da Silva => INTIMAÇÃO
do advogado sobre certidão de fls. 40V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

CAUTELAR INOMINADA

00155 - 001007157669-7

Requerente: T.S.M.
Requerido: A.C.S. => DESPACHO. R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00156 - 001008188403-2

Requerente: A.N.S.
Requerido: P.A.D.N. => DESPACHO. R.H. 1. Considerando que o Requerido reside em outra comarca e que nos autos do processo principal há audiência designada, redesigno a audiência prevista às fls. 42, para o dia 28/08/08, às 11:00h. 2. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00157 - 001006142960-0

Requerente: C.A.F.F.
Interditado: R.S.F. => DESPACHO. R.H. Oficiem-se à Corregedoria-Geral do e. TJRR, solicitando intervenção daquele Órgão para se obter resposta aos ofícios de fls. 57 e 61. Boa Vista-RR, 14/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00158 - 001004078127-9

Autor: J.C.P.
Réu: I.D.A.C. => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 144V. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.
AVERBADO Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00159 - 001008183843-4

Requerente: E.F.S.S. e outros => DESPACHO: Vista ao advogado dos requerentes, para manifestação acerca da certidão supra. BV-RR, 19 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Bruno César Andrade Costa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00160 - 001005105145-5

Requerente: M.F.S.M.S.
Requerido: W.B.S. => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 65V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00161 - 001005120216-5

Excipiente: R.A.T.B.
Excepto: J.L.B. => DESPACHO. R.H. Considerando o teor do documento de fls. 31, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maurício de Jesus Tozetti, Josimar Santos Batista.

EXECUÇÃO

00162 - 001004089461-9

Exeqüente: M.A.L. e outros
Executado: G.V.Q. => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 110V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/05/08. Paulo Cézar

Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza, Paula Bittencourt Leal.

00163 - 001005102039-3

Exeqüente: K.E.S.C.
Executado: M.A.C. => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 163. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00164 - 001005102329-8

Exeqüente: L.L.M. e outros
Executado: F.L.M. => DESPACHO. R.H. 1. Considerando que até a presente data o Executado não foi intimado para se manifestar sobre a penhora de fls. 47, expeça-se o competente mandado de intimação, via carta precatória, nos termos do art. 669, do CPC. 2. Após, renumerem-se os autos à Contadoria, para atualização dos valores em execução. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00165 - 001005104002-9

Exeqüente: R.S.B.S.
Executado: A.S.C. => DESPACHO. R.H. 1. Defiro o pedido de fls. 74. 2. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 19/23, via carta precatória. 3. Oficie-se. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

00166 - 001005112351-0

Exeqüente: M.H.M.P.
Executado: M.P.F. => DECISÃO. Visto estes autos. Considerando a manifestação de fls. 110, julgo extinta a execução de que trata o art. 733, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se na forma requerida, às fls. 110. Após, à Contadoria para atualização dos valores em execução. Boa Vista - RR, 15 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00167 - 001005122115-7

Exeqüente: L.J.A.M.
Executado: Z.F.M.J. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Boa Vista-RR, 14/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00168 - 001006132511-3

Exeqüente: Sueli Santos Ramalho
Executado: Daurimor íris Vieira Ramalho => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Exeqüente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 70, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00169 - 001006135389-1

Exeqüente: M.M.R.L.
Executado: W.A.R.L. => DESPACHO. Aduz o ilustre Defensor/ Curador, às fls. 68/69, nulidade do edital de citação do executado. O raciocínio é perfeito. Ocorre que o exeqüente requereu na inicial, os benefícios da justiça gratuita, muito embora esteja representado por advogada particular. Nesse sentido, tem entendido a jurisprudência predominante no e. TJRR, supedaneada na corrente prevalente no c. STJ, ser mister deferir tal benéplácito, desde que haja mero requerimento da parte na petição respectiva. Portanto, houve falha omissiva do juízo em analisar o pleito de exeqüente, daí porque defiro a justiça gratuita rogada na vestibular. Nesse passo, a publicação editalícia de fl. 60 torna-se imaculada, diante do art. 232, §2º, do Código de Processo Civil. Outrossim, porquanto compareceu o executado, via Curador, apenas para alegar eiva no ato

citatório e, tendo este juízo, diante da anotação de omissão, contribuído para tal alegação, conceito novel prazo para o executado oferecer justificativa para o não pagamento. Portanto, nova vista à DPE. Ao final, conclusos para decidir sobre o decreto prisional ou não. Boa Vista - RR, 16 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade.

00170 - 001006142634-1

Exequente: V.D.S.

Executado: V.S.S. => DESPACHO. R.H. NOMEIO O Dr. Rogenilton F. Gomes como curador Especial do Réu, devendo ser intimado a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Boa Vista-RR, 14/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00171 - 001006143952-6

Exequente: As dos Santos

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de vista retro, se ainda, houver interesse do requerente/espólio. BV-RR, 20 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Josué dos Santos Filho, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Suely Almeida.

00172 - 001006143957-5

Exequente: Jr Pereira da Silva-me

Executado: M H F Battanoli => Certifique-se eventual julgamento de mérito do agravo de instrumento contra a decisão, que determinou a liberação de dinheiro penhorado nos autos, juntando-se, se for o caso, cópia do acórdão do e. TJRR. Após, conclusos. BV-RR, 16 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Josué dos Santos Filho, Suely Almeida, Daniele de Assis Santiago.

00173 - 001006143961-7

Exequente: José Raimundo do Nascimento

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli e outros => Certifique-se eventual julgamento de mérito do agravo de instrumento contra a decisão, que determinou a liberação de dinheiro penhorado nos autos, juntando-se, se for o caso, cópia do acórdão do e. TJRR. Após, conclusos. BV-RR, 16 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Josué dos Santos Filho, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Suely Almeida, Daniele de Assis Santiago.

00174 - 001006144059-9

Exequente: José Reinaldo Pereira da Silva

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => Certifique-se eventual julgamento de mérito do agravo de instrumento contra a decisão, que determinou a liberação de dinheiro penhorado nos autos, juntando-se, se for o caso, cópia do acórdão do e. TJRR. Após, conclusos. BV-RR, 16 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Josué dos Santos Filho, Suely Almeida, Daniele de Assis Santiago.

00175 - 001006144860-0

Exequente: Martins Rent A Car Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO: Certifique-se eventual julgamento de mérito do agravo de instrumento contra a decisão combatida, juntando-se, se for o caso, cópia do acórdão. Após, conclusos. BV-RR, 16 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Josué dos Santos Filho, Suely Almeida, Daniele de Assis Santiago.

00176 - 001006144865-9

Exequente: Martins Veículos Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => Certifique-se eventual julgamento de mérito do agravo de instrumento contra a decisão, que determinou a liberação de dinheiro penhorado nos autos, juntando-se, se for o caso, cópia do acórdão do e. TJRR. Após, conclusos. BV-RR, 16 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Josué dos Santos Filho, Suely Almeida, Daniele de Assis Santiago.

00177 - 001006144938-4

Exequente: Japurá Pneus Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => Certifique-se eventual julgamento de mérito do agravo de instrumento contra a decisão, que determinou a liberação de dinheiro penhorado nos autos, juntando-se, se for o caso, cópia do acórdão do e. TJRR. Após, conclusos. BV-RR, 16 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Josué dos Santos Filho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Suely Almeida.

00178 - 001006146665-1

Exequente: J.H.B.S. e outros

Executado: J.B.S. => DESPACHO. Intime-se o(a) Exequente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 07/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás, Neusa Silva Oliveira.

00179 - 001006151213-2

Exequente: Pemaza Amazônia S/A

Executado: M H F Battanoli => DESPACHO: Recebo a emenda de fl. 51. Passa a figurar no pólo passivo da ação, o Espólio de MHF. BAttanoli. Cite-se o executado, em 03 (três) dias, na pessoa da inventariante, para pagar a dívida. Fixo os honorários advocatícios em 20 % (vinte por cento), salvo embargos. BV-RR, 20 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Valter Mariano de Moura, Josué dos Santos Filho, Suely Almeida.

00180 - 001007154248-3

Exequente: M.S.P. e outros

Executado: L.C.S.P. => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 121V. Cumpra-se. Oficiem-se. Boa Vista-RR, 14/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Azilmar Paraguassu Chaves.

00181 - 001007166578-9

Exequente: K.Y.S.V.

Executado: A.A.V.S. => DESPACHO. Cumpra-se o despacho de fls. 37. Boa Vista-RR, 14/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00182 - 001007171944-6

Exequente: R.C.F.J.

Executado: R.C.F. => DESPACHO. Defiro o pedido de fls. 35. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 14/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00183 - 001008184988-6

Exequente: D.M.B.F.

Executado: P.F.B.F. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 02. Renumerem-se. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista-RR, 14/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00184 - 001006136630-7

Autor: J.S.C.

Réu: H.W.P.R.C. => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 14/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00185 - 001006138714-7

Autor: D.M.

Réu: V.D.S.M. => DESPACHO. R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 14/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Rosângela Pereira de Araújo, Carla Crespo Lopes.

00186 - 001008190444-2

Autor: W.K.M.

Réu: W.K.M.J. e outros => DESPACHO. Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, indicando o endereço dos requeridos. Boa Vista-RR, 12/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcia Andrea Vinhal S Vaz.

GUARDA DE MENOR

00187 - 001006129698-3

Requerente: E.R.O.

Requerido: O.A.S. => DESPACHO. R.H. Considerando o teor do acórdão de fls 134, cumpre-se a sentença exarada às fls 95/97, expedindo-se o necessário. Boa Vista-RR, 15/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00188 - 001003069856-6

Requerente: W.A.S. e outros

Requerido: J.M.A. => DESPACHO. "Designo o dia 26/06/2008, às 10:20h, para realização de audiência de instrução e julgamento. A requerente sai desde já intimada. Diante da desistência do depoimento pessoal do requerido por parte da requerente, intime-se o requerido sobre a audiência acima, na pessoa de seu advogado, por publicação no DPJ." Boa Vista - RR, 19de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

ORDINÁRIA

00189 - 001008187159-1

Requerente: A S dos Santos

Requerido: Espolio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 27V. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00190 - 001006151303-1

Requerente: E.M.O.

Requerido: K.M.L. => DESPACHO. Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosa Maria Desideri, Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00191 - 001007164121-0

Requerente: P.T.A.M. e outros

Requerido: M.A.M.M.J. => DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 71v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 14/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00192 - 001007165579-8

Requerente: J.V.X.

Requerido: G.X.S. => DESPACHO. R.H. 1. Defiro o pedido de fls. 59. 2. Depreque-se o depoimento pessoal do Réu e a oitiva das testemunhas por ele arroladas ao juízo da Comarca onde o mesmo reside. 3. Expeça-se o necessário. 4. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00193 - 001003063256-5

Requerente: B.S.P. e outros => DESPACHO. R.H. 1. Defiro o pedido de fls. 37. 2. Expeça-se o competente formal de partilha. Boa Vista-RR, 14/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00194 - 001007174502-9

Requerente: A.L.P.O.

Requerido: G.P.O. => DESPACHO. R.H. 1. Apensem-se aos autos indicados às fls.02. 2. Após, vistas à Requerente para manifestação acerca da certidão de fls.23, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

8AVARACÍVEL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00381 - 001007169332-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Município de Boa Vista e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 14 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

AÇÃO DE COBRANÇA

00382 - 001005107036-4

Autor: Antônio de Matos Neto

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Aguarda Preparo do Cartório: rep. sentença. REPUBLICAÇÃO: Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, c/c art. 569 ambos do CPC, homologo o pedido de desistência extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves & Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Israel Ramos de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

ANULATÓRIA

00383 - 001007169260-1

Autor: Maria Ione Farias de Lima e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 12 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00384 - 001008188343-0

Autor: Francisco de Oliveira Borges

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 1- Junte o autor o comprovante de pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição

2- Emende a inicial adequando o pôlo passivo. Boa Vista, 12 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00385 - 001007154608-8

Requerente: Geralda Pereira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00386 - 001007168118-2

Consignante: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Consignado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 36

2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 3- Intimações necessárias. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

DECLARATÓRIA

00387 - 001008187003-1

Autor: Fernando Antonio Bezerra Accioli Ramos Junior
Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- desentranhem-se fls. 150/168, por tratar-se de contra-fé
2- Após, intime-se o Estado de Roraima para, em 72 hs, manifestar-se acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 12 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Suellen Peres Leitão.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00388 - 001008185947-1

Embargante: O Município de Boa Vista e outros
Embargado: Antonio Batista dos Santos => DECISÃO: Liminar Negada. Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Deixo por ora de detreminar o desbloqueio e a suspensão da execução. Cite-se o Embargado para apresentar contestação em 10 dias. (art. 1053 do CPC). Boa Vista, 15 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

EMBARGOS DEVEDOR

00389 - 001006142617-6

Embargante: Fundação do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia do Estado De
Embargado: Ministério Público do Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Manifeste-se o embargante. Boa Vista, 12 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lício Mauro Tonelli Pereira.

00390 - 001008190424-4

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Elizabeth de Almeida Lima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos
2- Após, conclusos. Boa Vista, 13 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001008190434-3

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Diana Pereira Brito => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos
2- Após, conclusos. Boa Vista, 13 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00392 - 001005123282-4

Exequente: Amaral e Carvalho Ltda
Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00393 - 001008188279-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Executado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos principais
2- Após, conclusos. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00394 - 001008190205-7

Exequente: Yairin Ródio Mesquita e outros
Executado: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - Detran/rr => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos
2- Após, conclusos. Boa Vista, 13 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00395 - 001008188694-6

Exequente: Paulo Marcelo Albuquerque e outros
Executado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos principais
2- Após, conclusos. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO FISCAL

00396 - 001001009595-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 13 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00397 - 001005101406-5

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Bento Rodrigues dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Proceda-se com o desbloqueio
2- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 14 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Severino do Ramo Benício.

00398 - 001005102144-1

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Cloves Ximenes Souza => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. Proceda-se a liberação dos valores bloqueados às fls. 42/43. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00399 - 001005102615-0

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Jose de Oliveira => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00400 - 001005108384-7

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Josino de Souza => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. Libere-se os bens penhorados. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00401 - 001005116883-8

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Maria da Conceicao de S. Reis => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00402 - 001005118749-9

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Fernandes Ribeiro => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00403 - 001005122186-8

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Karen Aline Telles Zouein => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. Proceda-se a

liberação dos valores bloqueados às fls. 15/16. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00404 - 001005124113-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Guilherme da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00405 - 001006129398-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marluce de Souza Seabra => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00406 - 001006130604-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elizeu Rocha dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00407 - 001006130987-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Zenilton Peixoto Rodrigues => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00408 - 001007158310-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nei P da Silva e outros => Intimação decretado(a). Intimação da parte executada para pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00409 - 001006139062-0

Autor: Elio Lucena Coelho Junior e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Digam as partes se ainda há alguma prova a ser produzida. Boa Vista, 12 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00410 - 001007162645-0

Autor: Joao da Conceição dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => 1- Indefiro o pedido de audiência preliminar por achar desnecessária, a qual somente servirá para o retardamento da prestação jurisdicional, ressalto, porém, que a não realização desta audiência, não impede que as partes eventualmente entrem em acordo

2- Fixo como ponto controvertido, o nexo de causalidade entre a ação/omissão estatal e o resultado danoso

3- Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte ré

4- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.

Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00411 - 001007170818-3

Autor: Luiz Fernando de Almeida

Réu: O Estado de Roraima => 1- Indefiro o pedido de audiência preliminar por achar desnecessária, a qual somente servirá para o retardamento da prestação jurisdicional, ressalto, porém, que a não realização desta audiência, não impede que as partes eventualmente entrem em acordo

2- Fixo como ponto controvertido, o nexo de causalidade entre a ação/omissão estatal e o resultado danoso

3- Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 46

4- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.

Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00412 - 001007178330-1

Autor: Carlos Ney Nilson Gonçalves

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 12 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Paulo Fernando Soares Pereira.

00413 - 001008190185-1

Autor: Vitória Martins Lima

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. 1- Defiro a justiça gratuita

2- Cite-se

3- Após, vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 13 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00414 - 001008190353-5

Autor: Eliene dos Santos Damacena

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. 1- Defiro a justiça gratuita

2- Cite-se

3- Após, vistas ao Ministério Público. 3oa Vista, 12 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00415 - 001006128862-6

Impetrante: Gylbenson Jean da Silva Viana

Autor. Coatora: Andre Augusto do Amaral => Aguarda expedição de .. Intime-se pessoalmente o impetrante acerca do seu interesse no feito. Boa Vista, 13 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Aguarda expedição de .. Intime-se pessoalmente acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 13 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00416 - 001006138149-6

Impetrante: Luiz Rodrigues da Paz

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Restaure-se a autuação da capa

2- Após, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 12 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Oleno Inácio de Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00417 - 001007168869-0

Impetrante: Magdala Acessórios do Vestuário Ltda

Autor. Coatora: Fiscais da Fazenda Estadual de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 12 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00418 - 001008185839-0

Impetrante: J J Construção e Comércio Ltda

Autor. Coatora: Chefe do Dep de Fiscalização de Mer da Sec de Faz de Rr => Aguarda Preparo do Cartório: .. Certifique a escrivania se a autoridade coatora prestou informações e o Estado de Roraima se manifestou. Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 12 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais.

ORDINÁRIA

00419 - 001004083888-9

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista
 Requerido: Comissão de Implatação Enquadramento e Desenv
 Funcional e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Revogo o despacho de fls. 600

2- Arquivem-se os autos. Boa Vista, 13 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Severino do Ramo Benício, Gil Vianna Simões Batista, Silas Cabral de Araújo Franco, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00420 - 001004096123-6

Requerente: Lucileide Barros Costa
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: ..
 1- Restaure-se a autuação da capa
 2- Após, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 12 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Mivanildo da Silva Matos.

00421 - 001006144919-4

Requerente: Simoné de Jesus Pimenta Amaral
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Intime-se o autor para pagamento de custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00422 - 001007163036-1

Requerente: Magnólia Soares da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo
 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 12 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00423 - 001007164569-0

Requerente: Jandira Gomes Soares e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: ..
 1- certifiquem o trânsito em julgado da sentença
 2- Intimem-se as partes para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 12 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00424 - 001007166608-4

Requerente: Carlos de Lima Ferreira
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, Gierck Guimaraes Medeiros.

00425 - 001007169249-4

Requerente: F.G.R.P. e outros
 Requerido: I.P.E.R.I. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Intimem-se os autores para se manifestarem (fls. 71). Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Maria da Glória de Souza Lima.

00426 - 001007171129-4

Requerente: João Carlos da Silva
 Requerido: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 12 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Gil Vianna Simões Batista, Winston Regis Valois Junior.

00427 - 001007179607-1

Requerente: Imobiliária Potiguar Ltda
 Requerido: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 13 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00428 - 001007167857-6

Autor: Luis Carlos Leitao Lima
 Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 12 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Jonh Pablo Souto Silva.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(Â):****Shyrley Ferraz Meira**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00575 - 001001010228-2

Réu: Rosemaqui Galdino Rodeiro => DIGA À DEFESA, EM CINCO DIAS, SOBRE A CERTIDÃO ACIMA EXARADA Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elias Bezerra da Silva, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Natanael Gonçalves Vieira.

00576 - 001001010244-9

Réu: José Dias Siqueira Neto => DIGA A DEFESA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE O DOCUMENTO DE FOLHAS 198. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00577 - 001001010964-2

Réu: Alceu da Costa Medeiros => Diga a Defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de folhas 284. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

PRISÃO PREVENTIVA

00578 - 001008189294-4

Autor: Haydée Nazaré de Magalhães - Delegada de Policia => final da decisão: POR FIM, DESSUME-SE QUE ATÉ O PRESENTE ÁTIMO INEXISTE MOTIVAÇÃO CONVINCENTE DE QUE HAJA A PRESENÇA DE ELEMENTO CAPAZ DE ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO DAMIÃO FRANCISCO PENA, COM FULCRO NOS ARTS. 311 E 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, RESTANDO-ME ASSIM, INDEFERIR O PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO PELA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA FORMULADA PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA. CIÊNCIA AO MP. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. BOA VISTA, 19 DE MAIO DE 2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:**Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â):****Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME C/ COSTUMES

00580 - 001002022644-4

Réu: Gildemar Paiva de Souza => FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11 DE JULHO DE 2008, ÁS 11H00. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

CRIME DE TÓXICOS

00581 - 001007171791-1

Réu: José Augusto Pires e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Em primeiro lugar, defiro o pedido do Advogado dos acusados Maryzabeth, Edinéia e Luis, no sentido de expedição de ofício ao Hotel Barrudada requisitando a lista dos hóspedes dos dias 01 até 03 de setembro de 2007

2) Defiro os pedidos das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida ao Advogado dos acusados MARYZABETH VERGEL, EDINEIA DE CARVALHO e LUIS GONZAGA, também pelo mesmo prazo, posteriormente aos Advogados do acusado LUIS MANOEL DOS REIS e logo após, à Defensoria Pública, pelo prazo legal

3) Após, façam-se os autos conclusos para sentença. 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 20 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00582 - 001004088839-7

Indiciado: O.N.S. e outros => SENTEÇA: "...16. Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo os nacionais OSÉAS NASCIMENTO DA SILVA e ANTONIO DOS SANTOS BRAGA da imputação que lhe fora feita nos presentes autos (artigo 243 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 386, inciso II do Código de Processo Penal

17. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2008. Juiz de Direito da 2A VCR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00583 - 001007178301-2

Réu: Arley Mangabeira dos Santos => DESPACHO EM ATA: (INICIO) 1) Homologo o pedido do advogado para oitiva da testemunha sem a presença do acusado

2) Considerando a oitiva da testemunha de defesa, bem como a ausência de manifestação sobre os despachos de fls. 164, 168, 169, todos publicados no DPJ, dou por encerrada a instrução criminal

3) Em vista disso, vista às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal

4) Cumpra-se. (FINAL) 1) Fica o ilustre advogado intimado para manifestação, nos termos do mencionado artigo

2) Transcorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 20 de maio de 2008 - Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00584 - 001008182052-3

Réu: Reginaldo Moraes de Oliveira => DESPACHO EM ATA: (INICIO) 1) Homologo o pedido de desistência da inquirição das testemunhas de defesa, assim, dou por encerrada a instrução

2) Em vista disso, vista às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal

(FINAL) 1) Vista às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal

2) Em primeiro lugar ao Ministério Público, pelo prazo legal, em seguida à ilustre Defensora Pública, também pelo prazo legal

3) Cumpra-se, após, conclusos

Comarca de Boa Vista, 20 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00585 - 001008184879-7

Réu: Pedro Pinto de Souza e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido de juntada da procuração, assim, cadastre-se o advogado Dr. Francisco Evangelista como patrono do acusado José Wilson

2) Junte-se o mandado da testemunha Josemar Belo da Silva

3) Vista ao Ministério Público para se manifestar sobre as suas testemunhas faltantes

4) Cumpra-se, após, conclusos. Comarca de Boa Vista, 20 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PRÔMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00586 - 001003069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/05/2008 à 16/05/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Andréia Margarida André, Lenir Rodrigues Santos Veras.

00587 - 001003069962-2

Sentenciado: Marinaldo Mota de Lira => "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 12/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00588 - 001003070051-1

Sentenciado: Edson Delmiro de Souza => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2008 a 15/05/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00589 - 001003070152-7

Sentenciado: Olavo da Silva Sobral => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/05/2008 a 16/05/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00590 - 001004083072-0

Sentenciado: Iranildo Ferreira Carvalho => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 15/05/2008 a 21/05/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00591 - 001004083793-1

Sentenciado: Maria das Graças de Andrade => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/05/2008 à 16/05/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00592 - 001005100151-8

Sentenciado: Francisco Carvalho de Queiroz => "Defiro cota Ministerial de fl. 268v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § I. § Boa Vista/RR, 05/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/ RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00593 - 001005106531-5

Sentenciado: Joseph David => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 76 (setenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a)

reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 05/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00594 - 001005106774-1

Sentenciado: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00595 - 001005108532-1

Sentenciado: Joabes Veloso dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 15/05/2008 a 21/05/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 25 (vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 14/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00596 - 001005123343-4

Sentenciado: Uigson da Costa Nunes => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/05/2008 à 16/05/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00597 - 001006127352-9

Sentenciado: Robinson Bahia da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2008 a 15/05/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima. Indicado(a). §... Certifique o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/5/08. § (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00598 - 001006127361-0

Sentenciado: Doracy Oliveira Pires => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/05/2008 a 16/05/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 62 (sessenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 09/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00599 - 001006127392-5

Sentenciado: Jeanilton de Albuquerque Franco => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 5.295/04, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceita o artigo 1º, Parágrafo único, do Decreto ora mencionado. § Expeça-se alvará de

soltura se por al não estiver preso(a). § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 18/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00600 - 001006132551-9

Sentenciado: Jorge Luis Davies => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2008 a 15/05/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00601 - 001006132612-9

Sentenciado: Armando Xavier Ribeiro => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 15/05/2008 a 21/05/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 30 (trinta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 12/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00602 - 001006134064-1

Sentenciado: Lúcio Chaves de Carvalho => Extinção de Pena declarado(a). "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00603 - 001006134112-8

Sentenciado: Greison Gomes do Nascimento => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 15/05/2008 a 21/05/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00604 - 001007152734-4

Sentenciado: Delkson Pereira da Silva => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00605 - 001007154481-0

Sentenciado: Rogério Rodrigues de Sousa => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 15/05/2008 a 21/05/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 21 (vinte e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 12/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00606 - 001007164674-8

Sentenciado: Maria de Lourdes Oliveira dos Santos => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa

Vista/RR, 12/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00607 - 001007164694-6

Sentenciado: Marcio Chaves da Costa => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2008 à 15/05/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00608 - 001007168772-6

Sentenciado: José Cavalcante Conceição => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2008 a 15/05/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00609 - 001008182832-8

Sentenciado: Francisco Silva de Souza => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/05/2008 a 16/05/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 09/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00610 - 001008183397-1

Réu: Jose Rodrigues dos Santos => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 03/06/2008 às 10:15 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00611 - 001008190486-3

Réu: Jânio Pereira da Silva => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 27/05/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00612 - 001002036764-4

Réu: Luis Cláudio de Jesus Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 03.06.2008 às 09h40min. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00613 - 001006151249-6

Indicado: A.A. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. percer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 60, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00614 - 001001014365-8

Réu: Arimar Marcio de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 2º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu (art. 107, IV do CP). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00615 - 001001014793-1

Indicado: C.L.L. e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00616 - 001002023148-5

Réu: Valdecir Migliorini => FINAL DE SENTENÇA: "(...) De acordo com o art. 62 do Código de Processo Penal e à luz do art. 107, I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado, VALDECIR MIGLIORINI, diante da comprovação de sua morte, conforme Atestado de Óbito às fls. 171, dos presentes autos. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00617 - 001002037754-4

Réu: Roney Carvalho de Santana e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 2º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu (art. 107, IV do CP). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00618 - 001003063838-0

Réu: Edson Pereira da Costa => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 12.06.2008 às 09h30min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00619 - 001003067678-6

Réu: Marcelo Vieira de Carvalho => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 18.06.2008 às 09h30min. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00620 - 001005125300-2

Indicado: A.V.S.F. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00621 - 001007179531-3

Réu: Marcio da Silva Cruz e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 26.05.2008 às 09h50min. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, José Fábio Martins da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

00622 - 001008189382-7

Réu: Jairo de Souza e outros => DESPACHO: Chamo o processo à ordem, para:a) tornar sem efeito a decisão de declinação de competência proferida às fls. 41
b)dê-se vista, com urgência, ao MPE para se manifestar acerca do pedido de Liberdade Provisória de fls.02/09, autos nº 001008188508-8
c)diligências necessárias. Intime-se o MP, desta decisão.Cumpre-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE RACISMO

00623 - 001001014592-7

Indicado: M.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a extinção de punibilidade pelo instituto da renúncia do direito de queixa. Ocorrendo o trânsito em

julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00624 - 001005107557-9

Indiciado: A.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a extinção de punibilidade pelo instituto da renúncia do direito de queixa. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00625 - 001007178491-1

Indiciado: D.M.L. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a extinção de punibilidade pelo instituto da renúncia do direito de queixa. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00626 - 001008190422-8

Requerente: Adão Sousa de Albuquerque => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrado d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARA DE SOLTURA, em favor de ADÃO SOUSA DE ALBUQUERQUE, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.I.C. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00627 - 001008190683-5

Requerente: Dhenio dos Santos Pinto => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, com fiança, a qual arbitro em R 20 (vinte) salários mínimos de referência, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrado d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ÁLVARA DE SOLTURA, em favor de DHÉNIO DOS SANTOS PINTO, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 2 0 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á):
Shyrlie Ferraz Meira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00579 - 001008183841-8

Indicado: L.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Assim, após verificar a inexistência de crime militar, e em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o ARQUIVAMENTO do inquérito policial militar, com fulcro no artigo 397 Código de Processo Penal Militar. Ciência desta decisão ao Ministério Público e ao Comando da Polícia Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 15 de maio de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Justiça Militar. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00005 - 001008184739-3

Infraitor: J.S.G. e outros => DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO

00006 - 001006145088-7

Adotante: L.S.L. e outros
Criança Adol: L.L.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cível par. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00007 - 001008184779-9

Adotante: P.S.R.
Criança Adol: P.P. => INTIMAÇÃO da parte autora, através de seu patrono, para que emendem a inicial, adequando-se ao disposto no art. 282 do CPC, no prazo de lei. CUMPRA-SE! Adv - Willian Herison Cunha Bernardo.

ADOÇÃO C/C GUARDA

00008 - 001006140663-2

Requerente: F.N.S.L. e outros
Criança Adol: M.G.S.L. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007176901-1

Requerente: R.C.F. e outros
Criança Adol: L.E.S.F. e outros => INTIMAÇÃO das partes, através de seu advogado, para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 16 de junho de 2008, às 09:00 horas, na sede do Juizado da Infância e da Juventude. CUMPRA-SE! Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00010 - 001008188882-7

Requerente: A.N.S.
Criança Adol: L.D.N.O. e outros => INTIMAÇÃO da parte autora, através de sua Advogada, para que informe sobre o paradeiro do genitor das crianças e indicar testemunhas que possam ser ouvidas em uma possível Audiência de Justificação. CUMPRA-SE no prazo da Lei. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00011 - 001004082634-8

S.educando: N.J.R. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006149267-3

S.educando: R.S.S. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 18/06/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00013 - 001003062089-1

Réu: M. => Pedido de parcelamento deferido em 03 (três) vezes iguais. O valor da multa fixado deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5.022-9, titular Fundo Gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, conforme o disposto no artigo 214 do ECA. Deverá o réu, após o pagamento de cada parcela, comparecer em Juízo munido de uma via original do referido depósito para juntada nos autos, não sendo aceito depósito em envelope. Cumpra-se no prazo legal, sob as penas da lei do seu descumprimento. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/05/2008

000063RR-E =>00006
000077RR-A =>00029
000078RR =>00016
000079RR-A =>00006
000088RR-E =>00008
000113RR-E =>00004
000116RR-E =>00006
000117RR-B =>00003
000177RR =>00011, 00020
000178RR =>00008
000182RR =>00002
000185RR-A =>00008, 00014
000189RR =>00007
000203RR =>00008
000218RR-B =>00005
000223RR-A =>00003
000247RR-B =>00004
000263RR =>00021
000295RR-A =>00007
000338RR =>00006
000355RR =>00004
000356RR =>00003
000380RR =>00004
000413RR =>00005
000426RR =>00008
000451RR =>00029

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C / PESSOA

00001 - 001007153436-5

Indicado: N.B.S. => Transferência Realizada em 20/05/2008.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Luciana Silva Callegário

EXECUÇÃO

00002 - 001006148659-2

Exequente: José Tomaz Pereira

Executado: Marinete da Silva Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 15/05/08 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

INDENIZAÇÃO

00003 - 001006144678-6

Autor: Max Felipe Schmoller

Réu: Nacional Expresso Ltda => FINAL DE DECISÃO: Determino que a penhora on line seja efetuada na pessoa do representante legal da empresa demandada. Cumpra-se. Em, 15/05/08 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alberto Jorge da Silva.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001006133429-7

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Charles Dantas da Silva => Leilão DESIGNADO para o dia 13/06/2008 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 30/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Marlene Moreira Elias, Janaina Debastiani, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

00005 - 001006145918-5

Autor: Maurícia Mendes de Souza

Réu: Ivo Souza Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN II. Aguardem-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 20 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Gerson Coelho Guimarães.

INDENIZAÇÃO

00006 - 001006140547-7

Autor: Emília Coely Leite

Réu: Colegio de Ensino Medio Rei Salomão => DESPACHO: Ao requerer a penhora do veículo em questão, a parte exequente apenas fez valer seu direito legal de recusar prestação diversa da devida, nos termos do art. 581, CPC c/c art. 52, caput, LJE. Ora, verifica-se às fls. 89/90 que o primeiro e segundo leilões do bem penhorado às fls. 81 restaram frustrados, não sendo o credor obrigado a adjudicá-lo. Noticiada a existência de outro bem, após reiteradas tentativas frustradas em obter a satisfação da dívida (vide fls. 93/94, 96/97, 103/104, 105/106), o exequente apenas pleiteou sua competente restrição patrimonial. Todavia, de fato, vislumbro possível excesso de penhora, tendo em vista valor atualizado da dívida às fls. 99 e natureza do bem descrito às fls. 107, o que não posso presumir face à inexistência de avaliação, já que, conforme certidão de fls. 111, forá negada a existência do referido bem. Da mesma forma, não me é permitido supor que o microônibus em questão seja revestido da impenhorabilidade do art. 649, V, CPC, tendo em vista a ausência de tal comprovação. Contudo, em face dos (frágeis) argumentos da executada, e, no intuito de evitar maiores obstáculos à efetiva prestação da tutela jurisdicional, autorizado pelos art. 475-R, c/c art.

599, ambos do CPC, intime-se o executado para apresentar outros bens passíveis de penhora suficientes para saldar a dívida no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua omissão se caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, com fulcro no art. 600, IV, CPC, e, como consequência, incidir em multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, conforme inteligência do art. 601, CPC. Boa Vista, 14 de maio de 2008. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, James Marcos Garcia.

00007 - 001006151140-7

Autor: Kazuo Tsuji

Réu: Carlos de Brito Carvalho => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o réu CARLOS BRITO DE CARVALHO a pagar ao autor KASUO TSUJI a quantia de R 1.784,00 (mil setecentos e oitenta e quatro reais) a título de indenização por danos materiais. Como corolário desta decisão, julgo improcedente o pedido contraposto. Desse modo, fica extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, desde a data do acidente (29.09.2006), bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Intime-se o réu para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00008 - 001006151186-0

Autor: Alfredo Jose de Oliveira Camacho

Réu: Ronaldo Silva => Aguarda expedição de cópias/autor. Adv - Agenor Veloso Borges, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maria Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00009 - 001007169699-0

Indiciado: I.S. => FINAL DE DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta Comarca. Em, 09/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008181319-7

Indiciado: E.J.S. => SENTENÇA: Vistos estc. Em razão da aceitação da transação (fls.12/16), homologo,por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Arquivem-se os autos face o cumprimento da transação (fl. 17). Em, 09/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00011 - 001003067524-2

Indiciado: C.A.S. => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade do recurso. Em, 14/05/08 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00012 - 001007163584-0

Indiciado: J.P.T. => FINAL DE DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta Comarca. Em, 09/05/08 (a)

Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00013 - 001008181340-3

Indiciado: J.G.R. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 14/05/08 - Rodrigo Cardoso furlan - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00014 - 001006144645-5

Indiciado: C.L.S.G. e outros => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, restringindo-se ao autor do fato Celso Luiz da Silva Gonzaga, remetendo cópia dos autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). No que tange ao demais autores do fato, cumpra-se a cota ministerial. Em, 14/05/08 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo. pelo 2º JESP. Adv - Agenor Veloso Borges.

00015 - 001007169726-1

Indiciado: E.P.M. => FINAL DE SENTENÇA: Neste contexto, adoto o parecer do Ministério Público. Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 14/05/08 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo. pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007169727-9

Indiciado: O.R.S. => FINAL DE DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta Comarca. Em, 14/05/08 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00017 - 001007171071-8

Indiciado: E.R. => DECISÃO: Vistos, Dispensado o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º da Lei n.º 9.099/95. Decido Considerando as determinações de fl. 236, bem como o evidente equívoco na distribuição e ainda com fundamento no art. 83 do Código de Processo Penal, declino a competência da presidência do presente feito em favor da MM. Juiz de Direito do 1º Juizado Especial desta Capital, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixa e anotações legais. Int. Em, 14/05/08 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007178039-8

Indiciado: A.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Neste contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 14/05/08 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008181517-6

Indiciado: A.G. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 14/05/08 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001006133706-8

Indiciado: J.C.P. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 14/05/08 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00021 - 001006145526-6

Indiciado: C.M.M.J. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 14/05/08 - Rodrigo Cardoso furlan - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00022 - 001007163669-9

Indiciado: R.V.S.F. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 14/05/08 - Rodrigo Cardoso furlan - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007163752-3

Indiciado: P.B.N.L. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo cópia dos autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 14/05/08 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo. pelo 2º JESP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00024 - 001006148638-6

Indiciado: C.C.C. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 14/05/08 - Rodrigo Cardoso furlan - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007163241-7

Indiciado: J.C.L. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 14/05/08 - Rodrigo Cardoso furlan - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007163371-2

Indiciado: F.M.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 14/05/08 - Rodrigo Cardoso furlan - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007174023-6

Indiciado: J.S.M. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 14/05/08 - Rodrigo Cardoso furlan - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007178122-2

Indiciado: V.O.C. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 14/05/08 - Rodrigo Cardoso furlan - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

CRIME C/ PESSOA

00029 - 001007173884-2

Indiciado: C.R.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. 1) Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho retro (p. 59). 2) Vista ao MP para, querendo, se manifestar em 10 (dez) dias. 3) Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Roberto Guedes Amorim.

OMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001008189953-5

Autor: Adelton da Silva Régis e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008190744-5

Autor: Maria Raimunda da Silva
Réu: Francisco das Chagas Silva Carvalho => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/05/2008. Valor da Causa: R 170,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00003 - 001008189949-3

Autor: I.P.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/05/2008. Valor da Causa: R 2.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00004 - 001008189886-7

Requerente: A.A.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00005 - 001008189935-2

Requerente: N.A.L.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/05/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008189936-0

Requerente: A.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/05/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008189941-0

Requerente: J.E.N.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001008189636-6

Requerente: J.P.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/05/2008. Valor da Causa: R 840,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00009 - 001008189648-1

Autor: F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008189937-8

Autor: V.R.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008189938-6

Autor: V.G.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008189939-4

Autor: V.G.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00013 - 001008189940-2

Requerente: F.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008189943-6

Requerente: D.L.B.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/05/2008

000341RR =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

DECLARATÓRIA

00004 - 003008011022-1

Autor: S.F.C. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 003008011023-9

Requerente: J.B.S.

Requerido: L.L.S. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 003008011026-2

Requerente: Esther de Araújo Lima e outros

Requerido: Erivelto Mota Lima => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Valor da Causa: R 555,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003008011024-7

Réu: Rubens Barbosa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011027-0

Réu: Mario Rodrigues de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003008011025-4

Requerente: L.L.S. => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Iarly José Holanda de Souza

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00007 - 003008010433-1

Requerente: Angla de Sousa Santos => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008010537-9

Requerente: Josivani Araújo Cruz => Assim, com base no art. 267, IV, do CPC, EXTINGO O FEITO sem julgamento do mérito. Mucajá, terça-feira, 20 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 003006006323-4

Réu: Rubens Oliveira Mendes => Aguarda designação de Audiência/ Leilão. Adv - Laudomiro da Conceição.

00010 - 003008010541-1

Réu: Luiz da Silva Nascimento e outros => (...) Assim, RELAXO A PRISÃO DE LUIZ NASCIMENTO, com amparo no art. 5º, LXV da CF/88. EXPEÇA-SE ALVARÁ COM TERMO DE COMPROMISSO. Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 16/06/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003008010662-5

Réu: Edvaldo da Silva Firmino => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 26/05/2008 às 13:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 003008010655-9

Réu: Hélio da Silva Maciel => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 26/05/2008 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00014 - 003008010946-2

Autuado: Valdeir da Silva => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 26/05/2008 às 13:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

ATO INFRACIONAL

00015 - 003005004132-3

Infrator: A.P.S. e outros => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 16/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00001 - 003008010948-8

Requerente: Francisco Ferreira de Souza

Requerido: Telmário Vulgo "gordo" => HOMOLOGO O TRATO ACIMA NOS TERMOS DO ART. 269,III, DO CPC. AS PARTES PRESENTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. APÓS O CUMPRIMENTO EFETIVO, ARQUIVEM-SE COM BAIXA. MUCAJÁI, TERÇA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2008.JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003008011005-6

Indiciado: E.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 09/06/2008 às 17:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

REQUERIMENTO JUDICIAL

00001 - 006008022025-8

Requerente: Maria Helene Conceição de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Wallison Larieu Vieira

ADOÇÃO

00005 - 006007020403-1

Adotante: M.J.D.F. e outros

Requerido: M.R.P.F. e outros => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Adoção Com Pedido De Guarda, processo nº 060 07 020403-1, movido por R. N. P. M. e por M. J. D. F., contra M. R. P. F., brasileira, solteira, doméstica, podendo ser representada por sua mãe a Sra. F. P., fica CITADA Francisca Pereira, brasileiro(a), solteiro (a), doméstica, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confess(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 20 dias do mês d o mês de maio 2008. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivã(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 006008021908-6

Requerente: Rosineide dos Santos Pimentel

Requerido: Raimundo Nonato Fonseca Pimentel => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060 08 021908-6, movido por R. Dos. S. P. contra R. N. F. P., fica CITADO Raimundo Nonato Fonseca Pimentel, brasileiro(a), casado (a), autônomo, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confess(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 20 dias do mês de maio 2008. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivã(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00007 - 006006019612-2

Requerente: A.S.S.

Requerido: S.N. => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos de Ação de Guarda de

Responsabilidade, processo nº 060 06 019612-2, movido por A. S. De. S., move contra S. N., fica CITADO(A) Silvio Nunes, brasileiro(a), solteiro, funcionário público municipal de Caroebe, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, manifeste seu interesse em dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o(a) MM Juiz(a) expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 20/05/08. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00008 - 006007020545-9

Requerente: N.M.O.F. e outros

Requerido: F.L.N. => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade Com Prestação de Alimentos, processo nº 060 07 020545-9, movido por N. M. O. F. menor impúber representada por sua mãe a Sra. D. O. F., contra F. L. N., fica CITADO Fabiano Lopes Nobre, brasileiro(a), solteiro (a), agricultor, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 20 dias do mês de maio 2008. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivão(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00009 - 006006019882-1

Requerente: J.L.S.S.

Requerido: R.F.S. => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Separação Judicial Litigiosa, processo nº 060 06 019882-1, movido por J. Da. L. S. contra R. F. S., fica CITADO Raimundo Floriano Silva, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 20 dias do mês de maio 2008. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivão(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Wallison Larieu Vieira

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 006008021722-1

Infrator: J.A.G. => SENTENÇA: Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei nº. 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público à adolescente JHONY ASSIS GOMES. Determino ainda a obrigação de freqüentar a biblioteca da Escola Estadual Darcy Ribeiro, localizada na Vila Moderna, neste município, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, com jornada de 01 (uma) hora diária, onde fará leitura de obras literárias e as resumirá, apresentado-as posteriormente a este Juízo. A funcionária responsável pela biblioteca da respectiva Escola ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades. Fica comprometida a adolescente de não ingerir bebidas alcoólicas, bem como não andar pelas ruas após as 22h. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 07 de maio de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 006007020913-9

Indicado: J.S.O. => SENTENÇA: Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei nº. 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público à adolescente JESSKA DA SILVA OLIVEIRA. Determino ainda a obrigação de freqüentar a biblioteca da Escola Municipal Santa Brunhara, localizada no Município de Caroebe, pelo período de 30 (trinta) dias, com jornada de 01 (uma) hora diária, onde fará leitura de obras literárias e as resumirá, apresentado-as posteriormente a este Juízo. A funcionária responsável pela biblioteca da respectiva Escola ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades. Fica comprometida a adolescente de não ingerir bebidas alcoólicas, bem como não andar pelas ruas após as 22h. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 12 de maio de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008021575-3

Infrator: E.R.A. => SENTENÇA: Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei nº. 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente ELIELSON RODRIGUES ALMEIDA. Determino ainda a obrigação de freqüentar a biblioteca de São Luiz do Anauá ao lado do Fórum, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, com jornada de 01 (uma) hora diária, onde fará leitura de obras literárias e as resumirá, apresentado-as posteriormente a este Juízo. A funcionária responsável pela biblioteca da respectiva Escola ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades. Fica comprometida a adolescente de não ingerir bebidas alcoólicas, bem como não andar pelas ruas após as 22h. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 12 de maio de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

EXECUÇÃO

00001 - 006008021791-6

Exequente: Raimundo Fernande Oliveira Diniz

Executado: Leandro Carvalho Paiva => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Valor da Causa: R 230,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 006008022009-2

Reu: Manoel Vieira de Moura => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006008021790-8

Réu: Antonio Cesar Pereira Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Á) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000508006877-7

Requerente: M.E.G.B.

Requerido: H.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Á) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 000508006758-9

Indicado: M.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Diante do exposto, homologo a nova transação penal firmada entre as partes, com fundamento no art. 76, da Lei 9.099/95. Oficie-se ao Administrador do Cemitério, informando sobre o cumprimento da medida e da necessidade de envio de relatório final. Após o cumprimento da transação, dou por extinta a punibilidade do autor do fato. Partes intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se e cumpra-se. Alto Alegre/RR, 14/05/2008. -Décio Dias Feu - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00002 - 000508006756-3

Indicado: M.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...” Diante do exposto, homologo a nova transação penal firmada entre as partes, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95...Após o cumprimento da transação, dou por extinta a punibilidade da autora do fato. Partes intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se e cumpra-se. Alto Alegre/RR, 14/05/2008. Dr. Décio Dias Feu - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/05/2008

012320CE =>00004

000171RR-B =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00002 - 004508002232-5

Executado: Manasses Lins de Andrade => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00001 - 004508002233-3

Réu: Rodolfo Luiz Medeiros de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

ORDINÁRIA

00003 - 004506000045-7

Requerente: Maria do Rosário de Oliveira

Requerido: Município de Pacaraima => R.H. Ao requerido para cumprir o despacho de fl.265, no prazo legal. Pacaraima-RR, 12/05/2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz Titular De Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

VARACRIMINAL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME C/ COSTUMES

00004 - 004506000559-7

Réu: Helanno Rodrigues da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/05/2008. Adv - Francisco Glaирton de Melo Rocha.

CRIME DE TÓXICOS

00005 - 004508002229-1

Réu: Temair Carlos de Siqueira => A diligência será executada durante o período diurno, sem causar quaisquer transtornos e danos desnecessário para os proprietários dos imóveis, mediante apresentação do respectivo mandado e de preferência de forma simultânea para cada um dos endereços, de modo a não se frustrar os objetivos da operação. Intimação e expedientes regulares para a fiel execução desta decisão. Cumprida esta determinação judicial, encaminhem-se os Autos para a delegacia de origem para que sejam providenciadas as diligências pendentes. SEGREDO DE JUSTIÇA. Boa Vista, RR 19 de maio de 2008, às 17:10 hs. DÉLCIO DIAS FEU. Juiz De Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

ORDINÁRIA

00001 - 004508001899-2

Requerente: Miguel Pereira de Jesus

Requerido: Antonia de Souza Teixeira e outros => Final da Sentença: Vistos etc. Em razão da ausência da parte reclamente à Sessão de Conciliação, embora devidamente intimado conforme fls. 22.22v, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as formalidades processuais. Publique-se e registre-se para fins de estatística. Pacaraima, 12/058. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante faz saber,

INTIMAÇÃO DE: ELIENE DOS SANTOS COSTA, brasileira, divorciada, do lar, CPF/MF nº 446.616.142-91 e RG no.127.028 SSP/RR, residente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.07.167732-1 (antigo 2255/05) – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é Requerente: **E. dos S. C. e outros**, representado por **E. dos S. C.** e Requerido: **F.A.C.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 de maio de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante faz saber,

INTIMAÇÃO DE: ARIANE MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, do lar, CPF/MF nº 381.967.532-00 e RG no.83.009 SSP/RR, residente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.07.167490-6 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é Requerente: **R.J.O.A.**, representado por **A.M. de O.S.** e Requerido: **R.A. dos S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 de maio de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante faz saber,

INTIMAÇÃO DE: ERRIETE DUARTE MADURO, brasileira, solteira, comerciante, RG nº 92.340 SSP/RR, CPF nº 512.668.412-34.

FINALIDADE: para tomar ciência da sentença exarada nos autos do processo nº 0010.07.167649-7 (antigo 657/07) – Homologação de Acordo, em que é Requerente **ERRIETE DUARTE MADURO** e Requerido: **FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA**.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 de maio de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

3^a VARA CÍVEL

JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. n° 1008 183807-9

Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Francisco Hélio Milanez Filho**

Final de Sentença: "Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, acolho os pedidos constantes da inicial, passando a requerente a chamar-se **HÉLIO MILANEZ**. Expeça-se Mandado de Retificação a ser cumprido pelo cartório competente. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária". P.R.I. BV, 19/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 20 de maio de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 002/2008 – GAB

A Meritíssima Juíza de Direito Dra. LANA LEITÃO MARTINS, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CGJ 174/2007 que fixou a Escala de Plantão para o ano de 2008;

CONSIDERANDO que o Plantão Judiciário dos dias 19/05 até 25/05/2008 será exercido por esta Magistrada e, ainda, a necessidade do Cartório permanecer aberto no horário das 08 às 18 horas nos dias de sábado, domingo e feriados, bem como de sobreaviso nos demais dias para eventual necessidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Cartório da 1ª Vara Criminal, nos dias 22 (quinta), 23 (sexta), 24 (sábado) e 25 (domingo) de maio de 2008, fique aberto no período das 08 às 18 horas, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 2º - Determinar que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular do Plantão de n.º 9971-5002, fique ligado para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, como questões relativas a risco de vida, rebeliões em presídios, liberdade individual ou comprometimento da ordem pública.

Art. 3.º Designar os servidores abaixo identificados para atuarem durante o plantão nos dias 22, 23, 24 e 25 de maio de 2008, no horário normal dos plantões, ficando também a Escrivã de sobreaviso conforme determinado no artigo 2º.

SHYRLEY FERRAZ MEIRA - Escrivã Substituta;
FELIPE ARZA GARCIA – Assistente Judiciário;

Art. 4.º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º - Publique-se.

Comarca de Boa Vista - RR, em 21 de maio de 2008.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Substituta
1ª Vara Criminal

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (ARTIGO 392, § 1º DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ANTÔNIO EDUARDO DA ROCHA MELO, brasileiro, casado, natural de Brasiléia/Ac, nascido em 14/10/1965, filho de Francisco Rocha Dantas e de laura da Rocha Melo, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizada Especial n.º **0010 06 126670-5**.

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital! do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de maio de 2008. Eu, *Lorena Gracié Duarte Vasconcelos*, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Lorena Gracié Duarte Vasconcelos
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR
Matrícula 3010617

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **21 de maio de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 523 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB
ADVOGADO: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO.

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que a determinação contida à fl. 246 não foi devidamente atendida pelo documento juntado à fl. 252. Assim, deve o Partido, no prazo de 5 (cinco) dias, retificar a prestação de contas, apresentando demonstrativo que indique a mencionada obrigação a pagar, discriminando, em cada despesa, a natureza do gasto, a data de ocorrência, a espécie do documento e o respectivo valor.

Notifique-se o Partido.

Após isto, encaminhem-se ao Controle Interno para examinar a retificação.

Ao final, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 10

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN/RR

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Notifique-se a agremiação a prestar contas.
BV, 20/05/2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 07

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.
 INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB/RR
 RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Notifique-se a agremiação a prestar contas.
 BV, 20/05/2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet
 Relator

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 326 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR DAVID GONÇALVES DE ARAÚJO PARA A 3.ª ZONA ELEITORAL/RR.
 INTERESSADO: MARIA APARECIDA CURY, JUÍZA ELEITORAL DA 3.ª ZE.
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Redistribua-se.
 Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Juiz Almiro Padilha
 Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 551 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.
 AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR.
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Redistribua-se.
 Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Juiz Almiro Padilha
 Presidente

PROCESSO N.º 1323 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. LUZIMAR DA SILVA MOURÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE PACARAIMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 REQUERIDO: LUZIMAR DA SILVA MOURÃO
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA.
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Redistribua-se.
 Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Juiz Almiro Padilha
 Presidente

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N.º 15 – CLASSE V

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO EM FACE DE F.V.S.
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQUERIDO: F.V.S
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Redistribua-se.
 Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Juiz Almiro Padilha
 Presidente

COINCIDÊNCIA ELEITORAL N.º 010/2008

ASSUNTO: DUPLICIDADE ENVOLVENDO INSCRIÇÃO ELEITORAL E REGISTRO NA BASE DE PERDA E SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS.

DECISÃO

Cuida-se de coincidência eleitoral registrada sob o n.º 2DRR0802018920, envolvendo a inscrição n.º 023133011252, pertencente ao eleitor **João Batista dos Santos Gomes** e o registro n.º 000164281000, constante da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP).

Vieram aos autos cópia do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) e dos documentos que o instruíram (fls. 10-16). A coincidência foi detectada em 24.04.2008, após o cruzamento de informações do Cadastro Nacional de Eleitores, competindo a esta Corregedoria tratar a questão, conforme disposto no art. 41, § 2.º, da Res./TSE n.º 21.538/03, *verbis*:

Art. 41 (...)

§ 2.º As decisões das duplicidades envolvendo inscrição e registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Tipo 2 D) e das pluralidades decorrentes do agrupamento de uma ou mais inscrições, requeridas na mesma circunscrição, com um ou mais registros de suspensão da referida base (Tipo 2 P) serão da competência do corregedor regional eleitoral.

Impende observar que o artigo 52, § 3.º, da mencionada Resolução, determina que “a regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos somente será possível mediante comprovação de haver cessado o impedimento”.

Neste passo, o TSE expediu notificação ao eleitor para que, no prazo de vinte dias, solicitasse a regularização de sua inscrição. O prazo expirou em 14.05.2008, data na qual o eleitor compareceu ao Cartório da 5.ª ZE/RR e entregou o título eleitoral e a notificação enviada pelo TSE. Todavia, não apresentou qualquer documento comprobatório de haver cessado motivo ensejador da suspensão de seus direitos políticos (fl. 19).

A partir da instrução, conclui-se de modo inequívoco que tanto o registro na BPSDP quanto a inscrição eleitoral n.º 023133011252 pertencem ao eleitor **João Batista dos Santos Gomes**.

Constata-se, de igual modo, que houve falha no atendimento no Cartório Eleitoral, porquanto foi efetuada a “operação 3 – transferência” a despeito de existir registro ativo na BPSDP.

Neste contexto, diante da ausência de comprovação de haver cessado a causa da suspensão dos direitos políticos, **determino** o cancelamento da operação de transferência realizada para a inscrição eleitoral n.º 023133011252, assim como a manutenção do registro n.º 000164281000 na BPSDP.

Intime-se o eleitor acerca do cancelamento da operação de transferência e do prazo recursal previsto no 41, § 4.º, “b”, da Res./TSE n.º 21.538/03.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM Juiz da 5.ª ZE/RR, para conhecimento.

Cumpridas essas determinações sem oposição, façam-se as anotações pertinentes no Cadastro Eleitoral. Após, arquive-se. Boa Vista, 19 de maio de 2008.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Corregedor Regional Eleitoral

AGRADO REGIMENTAL N.º 29 – CLASSE XIV

ASSUNTO: AGRADO REGIMENTAL FACE A DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS NOS AUTOS DE N 13, CLASSE V

AGRAVANTES: PARTIDO DO MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB E OUTROS

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

1ºAGRAVADO: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

2ºAGRAVADO: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
 ADVOGADOS: PEDRO DE ALCANTARA DUQIE CAVALCANTE E OUTROS

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Aos agravantes para, no prazo de 03 (três) dias, em querendo, apresentarem defesa aos embargos de declaração com efeitos

modificativos interpostos pelos agravados, fls. 190/194; após, com ou sem resposta, vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 517 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
INTERESSADO: PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA)
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

ACÓRDÃO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS FORA DO PRAZO. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. IRREGULARIDADE AINDA QUE NA AUSÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS REJEIÇÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Desembargador Almiro Padilha
Presidente

Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes
Relator

Ana Paula Fonseca de Góes Araújo
Procuradora Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 419 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO REFERENTE ASUA CANDIDATURA AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PDT – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

ACÓRDÃO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO QUE ASSINOU RECIBOS ELEITORAIS EM NOME DE TERCEIROS, COMPROMETENDO-SE A REGULARIZAR DOAÇÕES MEDIANTE A JUNTADA DE DECLARAÇÕES DOS RESPECTIVOS DOADORES. NÃO ATENDIMENTO DO COMPROMETIDO EM RELAÇÃO A UM RECIBO ELEITORAL. IRREGULARIDADE. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Desembargador Almiro Padilha
Presidente

Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes
Relator

Ana Paula Fonseca de Góes Araújo
Procuradora Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 494 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
REQUERENTE: FABIANA RAMOS BERTONE, SECRETÁRIA GERAL DO PFL/RR
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

ACÓRDÃO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIVERGÊNCIA ENTRE OS DOCUMENTOS FISCAIS E OS VALORES CONSIGNADOS PELO PARTIDO. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO OU REGULARIZAÇÃO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Desembargador Almiro Padilha
Presidente

Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes
Relator

Ana Paula Fonseca de Góes Araújo
Procuradora Regional Eleitoral

2.ª ZONA ELEITORAL

Autos do Processo: 018/2008

Requerente: Partido Progressista – Mucajá/RR

Requerido: Justiça Eleitoral

Natureza: Prestação de Contas – 2007

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução TSE citada, julgo **APROVADA** a Prestação de Contas do Partido Progressista – PP do município de Mucajá referente ao exercício de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de maio de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

Autos do Processo: 019/2008

Requerente: Partido Progressista – Iracema/RR

Requerido: Justiça Eleitoral

Natureza: Prestação de Contas – 2007

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução TSE citada, julgo **APROVADA** a Prestação de Contas do Partido Progressista – PP do município de Iracema referente ao exercício de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de maio de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

Autos do Processo: 020/2008

Requerente: Partido Progressista – Caracaraí/RR

Requerido: Justiça Eleitoral

Natureza: Prestação de Contas – 2007

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução TSE citada, julgo **APROVADA** a Prestação de Contas do Partido Progressista – PP do município de Caracaraí referente ao exercício de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de maio de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PORTRARIA N° 340, DE 21 DE MAIO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, a Portaria nº 318/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3836, de 07MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 341, DE 21 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para participar da **VII Jornada Brasileira de Direito Processual Civil e Penal**, no período de 25 a 31MAI08, a realizar-se na cidade de Florianópolis/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 342, DE 21 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Decreto nº. 8968-E, de 21MAI08, do Chefe do Poder Executivo, que estabelece ponto facultativo nos órgãos públicos do Estado de Roraima no dia 23MAI08,

R E S O L V E :

Suspender o expediente do Ministério Público Estadual no dia 23MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 343, DE 21 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para participar do **12º Congresso Internacional de Direito Ambiental**, no período de 31MAI a 06JUN08, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 344, DE 21 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 106/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3774, de 29JAN08, a serem usufruídas no período de 28JUL a 05AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 345, DE 21 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, a Portaria nº 332/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3842, de 15MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 346, DE 21 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 25 a 30MAI08, no município de Cantá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE
MAIO.2007/ABRIL.2008

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.918.295
Pessoal Ativo	20.536.528
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.381.767
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	1.862.852
Contribuições Patronais	1.862.852
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	23.781.147
RECEITA A CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	1.388.627.601
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	1,71
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1,90

FONTE:

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

Nota:

Bairton Pereira da Silva
Assessor de Controle Interno

Antonio Clésio Motta de Rosso
Diretor Financeiro e Orçamentário

Alessandro Tramujas Assad
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTRARIA N° 088, DE 21 DE MAIO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder a servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26MAI2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**PORTRARIA/DPG N° 299, DE 20 DE MAIO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve: Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. MAURO SILVA DE CASTRO**, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido M. G. P. P. nos autos do Processo nº 1005116856-4, junto ao Tribunal de Júri na comarca de Boa Vista-RR, no dia 20 de maio do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTEIRA/DPG N° 300, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido A. L. de A. nos autos do Processo nº 1001010117-7, junto ao Tribunal de Júri na comarca de Boa Vista-RR, no dia 26 de maio do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Processo nº 159/2008

Ao Departamento Administrativo,

Adoto como razão de decidir as razões expendidas pela Consultoria Jurídica no Parecer nº 066/2008 (fls. 12/14), autorizando a celebração de convênio com a Faculdade Atual da Amazônia objetivando a prestação de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, à população necessitada residente nos bairros adjacentes a instituição de ensino, por intermédio do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Atual da Amazônia.

Boa Vista-RR, 16/05/2008.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR245-B=>01
RR77-A=>02
RR280-A=>03,015,012
RR223=>03
RR162-A=>04,010
RR142-B=>05
RR178=>06
RR237=>07
RR136=>08
RR149=>09
RS25285=>011
RR271-A=>011,018
RR073-B=>012
RR327=>013
RR200-A=>013
SP98060=>014
RR441=>016
RR191-B=>017
RR457=>017
RR208-A=>019

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE MAIO DE 2008
AUTOS COM DESPACHO

01:2007.42.00.002015-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : ANTONIO MATOS DA SILVA
ADVOGADO : ÉDSON PRADO BARROS, OAB/RR 245-B

DESPACHO: “Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Amazonas para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Publique-se.”

02:2008.42.00.000528-4

CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
REQTE : AMADEUS PEREIRA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO GUEDES AMORIM, OAB/RR 77-A
REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: “Defiro requerimento do Ministério Púlico Federal de fl. 12-verso. Intime-se o requerente para juntar ao presente feito cópia do auto de prisão em flagrante. Com a juntada, dê-se nova vista ao MPF. Publique-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE MAIO DE 2008**AUTOS COM SENTENÇA****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

03:2003.42.00.002711 - 3

CLASSE: 4200 – EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO

EXTRAJUDICIAL

EXQTE: EMGEA – EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR280-A

EXCDO: EMANUEL ANTONIO DE JESUS ALMEIDA

ADVG: JAEDER NATAL RIBEIRO – OAB/RR223

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Tendo em vista expresso pedido de desistência da parte autora, sem qualquer objeção da parte ré, acolho o presente pleito e EXTINGO O FEITO sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC.

Deixo de acolher o pleito de condenação da parte autora por litigância de má-fé, eis que o eventual acordo efetuado é bem posterior ao ajuizamento da ação.

A contadaria para atualização das custas. Sem honorários.

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

04:96.00.00704 - 7

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: J A SOARES – COMERCIAL TALISMA

ADVG: HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO - OAB/RR162-A

IMPDO: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA – RR

ENTIDADE: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Retornem os autos ao arquivo.

05:2007.42.00.002913 - 9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: RAIMAR DE FREITAS GOMES

ADVG: ITALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS - OAB/RR142-B

IMPDO: REITOR DAS FACULDADES CATHEDRAL

ENTIDADE: FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Tendo em vista que as custas finais informadas representam valor irrisório, a teor do Provimento nº58, de 15/04/1998, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 1º, inciso I, da Portaria MF nº49/2004 – possui valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência.

Arquivem-se, com as baixas devidas.

06:2007.42.00.000182- 8

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: KENNIA ROSALY LOPES TAVORA

ADVG: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO - OAB/RR178

IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DE RORAIMA

ENTIDADE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

07:2005.42.00.001930 - 5
 CLASSE: 9200 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: JOAO RICARDO DE MEDEIROS NETO
ADVG: ANAIR PAES PAULINO - OAB/RR237
 REQDO: UNIAO
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Arquivem-se os autos.

08:1997.42.00.000347 - 6
 CLASSE: 5121 - AÇAO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR: UNIAO
 REU: GILMAR ARAUJO DE SOUZA E OUTRO
ADVG: JOSE JOAO PEREIRA - OAB/RR136
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

09:1997.42.00.000578- 6
 CLASSE: 1900 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: UNIAO
 REU: JORGE PEREIRA DOS REIS E OUTRO
ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR149
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

010:96.00.000831 - 0
 CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: J A SOARES - COMERCIAL TALISMA
ADVG: HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO - OAB/RR162-A
 IMPDO: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA - RR
 ENTIDADE: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Retornem os autos ao arquivo.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

011:2005.42.00.001054 - 9
 CLASSE: 7100 - AÇAO CIVIL PUBLICA
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO: RONAN ROGERIO RODRIGUES MARCOLINO E OUTROS
ADVG: JUCELAINE CERBATTO SCHMIT-PRYM - OAB/RS25285 e LUIZ VALDEMAR ALBRECHT - OAB/RR271-A
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Diante de tais ponderações, determino a remessa destes autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, que deverá avaliar se no caso vertente resta configurada, ou não, situação que possa colocar em risco o equilíbrio federativo, na contextura das demarcações de terras indígenas e seus efeitos.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

012:2004.42.00.000848 - 0
 CLASSE: 1600 - AÇAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR: DIONISIO INACIO DE LIMA
ADVG: EDIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/RR073-B
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR280-A
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos ao autor para pagar as custas, conforme cálculo da contadora às fls. 100/102.

013:2006.42.00.001649 - 9
 CLASSE: 1400 - AÇAO ORDINARIA/IMOVEIS
 AUTOR: UBIRAJARA DUTRA CAPAVERDE JUNIOR
ADVG: LUCIO MAURO TONELLI PEREIRA - OAB/RR327
 REU: STELA MARIS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO.
ADVG: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL - OAB/RR200-A e MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as .

014:2006.42.00.001126 - 3
 CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA
ADVG: SEBASTIAO DIAS DE SOUZA - OAB/SP98060
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA - RR
 ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos ao autor para pagar as custas, conforme cálculo da contadora às fls. 143/145.

015:2007.42.00.001402 - 2
 CLASSE: 2100 - AÇAO ORDINARIA/ OUTRAS
 AUTOR: ANADIA BRAGA DE OLIVEIRA
ADVG: ORLANDO GUEDES - OAB/RR120-B
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR280-A

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

016:2008.42.00.000016-5
 CLASSE: 13101 - PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU(S): VALMIR FELIX DE DEUS
ADVG: LIZANDRO ICASSATI MENDES - OAB/RR 441
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Redesigno a audiência do dia 26/05/2008, às 14:00 horas, para o dia **20/08/2008, às 14h00min**, para oitiva das testemunhas de acusação e de defesa.

017:2008.42.00.000022-3
 CLASSE: 13101 - PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU(S): ALBERONI FREITAS DE ARAÚJO E OUTRO
ADVG: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO - OAB/RR 191B E FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO - OAB/RR 457.
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Redesigno a audiência do dia 26/05/2008, às 16:00 horas, para o dia **20/08/2008, às 15h00min**, para oitiva das testemunhas de acusação e de defesa.

018:2006.42.00.000313-2
 CLASSE: 13101 - PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU(S): LAURO JOAQUIM BARBOSA E OUTROS
ADVG: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT - OAB/RR 271A.
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Mantendo a revelia dos réus até que compareçam em juízo. A defesa deverá juntar aos autos o rol de testemunhas com endereço completo, indicando Município e meios de localização das testemunhas.
 Redesigno a audiência do dia 29/05/2008, às 14:00 horas, para o dia **25/08/2008, às 14h00min**, para oitiva das testemunhas de acusação.

019:2008.42.00.000685-1
 CLASSE: 17300 - PROC CARTA DE ORDEM PENAL
 RQTE: JUSTIÇA PÚBLICA
 RQDO(S): SIGILOSO
ADVG: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - OAB/RR 208A
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Designo o dia **04/08/2008, às 15h00min**, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (...). Publique-se. Intime(m)-se. Vista ao MPF. Comunique-se ao Relator.

EDITAIS



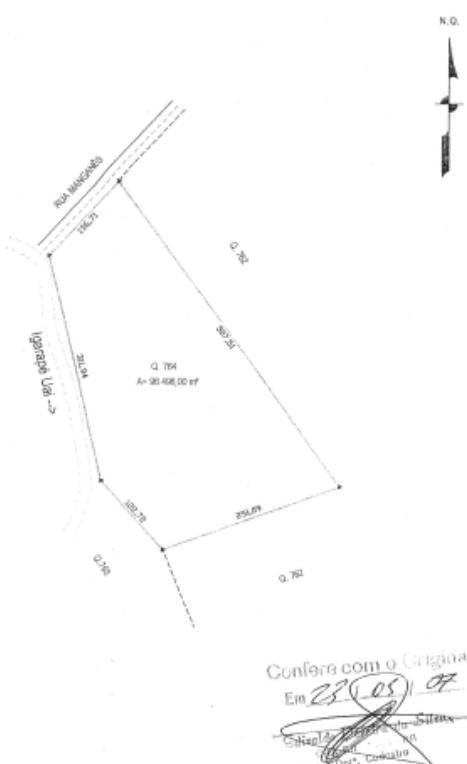
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ/MF Nº 05.956.636/0001-25
Av. GLAYCON DE PAIVA nº 252 - Centro
BOA VISTA-RORAIMA

EDITAL N. 05/2008.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa SCOOBYDDO DO BRASIL AGROSILVOPASTORIL LTDA., com sede nesta Capital, CNPJ n. 03.113.136/0001-04, foram depositados neste Oficialato o Memorial de Loteamento denominado CIDADE JARDIM IV, situado no Bairro Jardim Tropical, nesta Cidade, composto de 86 lotes residenciais e 04(quatro) Quadras Institucionais, além de ruas, avenidas e cantos mortos, abrangendo a área total de 96.496,00 metros quadrados, correspondentes ao domínio pleno do Lote de terras n. 100, da Quadra n. 764, zona 12, do referido Bairro, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Manganês, medindo 136,71 metros; Fundos com parte da Quadra número 762, medindo 251,09 metros; lado Direito com parte da Quadra número 762, medindo 507,51 metros e lado Esquerdo com o Igarapé Uai e parte da Quadra número 763, medindo 311,94 mais 122,72 metros, ou seja, a área de 96.496,00 metros quadrados. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve, no prazo de 15(quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da Planta do imóvel, que se fará em 03(tres) dias consecutivos no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito(19.5.08). O Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
BOA VISTA-RR
NERLI DE FARIA ALBERNAZ
Oficial



REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Prop.: SCOOBYDDO DO BRASIL AGROSILVOPASTORIL LTDA	Confer.: [Assinatura]	Visto: [Assinatura]
R.T.: [Assinatura]	Lote: 0100 Quadra: 764 Bairro: JÓQUEI CLUBE	Desenho: Teixeira Escala: 1:5.000 Data: março/08

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCIVALDO LIRA SILVA** e **LEIARA DA CONCEIÇÃO SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 09 de agosto de 1983 de profissão: militar, residente a Rua: Mariate, nº 266 – Bairro: Jóquei Clube, filho de **FRANCISCO MORAIS SILVA** e de **JOANA COSTA LIRA**.

ELA é natural de Estreito, Estado do Maranhão, nascida a 15 de outubro de 1988, de profissão: estudante, residente a Rua: Mariate, nº 266 – Bairro: Jóquei Clube, filha de **ANTONIO NETO RODRIGUES DOS SANTOS** e de **MARIA DIVINA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RENATO SANTOS BARBOSA** e **TÂMARA COSTA AZEVEDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 04 de julho de 1968 de profissão: professor, residente a Rua: Opala, nº 284, Conj. do Servidor Público, Bairro: Jóquei Clube, filho de **ALEXANDRE BARBOSA** e de **RAIMUNDA SANTOS BARBOSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 06 de março de 1979, de profissão: auxiliar de secretária, residente a Rua: Opala, nº 284, Conj. Do Servidor Público, Bairro: Jóquei Clube, filha de **FRANCISCO FERREIRA AZEVEDO** e de **TERLI MARIA COSTA AZEVEDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EVANDRO SANTIAGO BRITO** e **JUCILÉA DA SILVA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de outubro de 1951 de profissão: Guarda Municipal, residente a Rua: Alalao, nº 356, Bairro: Prof.º Aracelis, filho de **EDUARDO PEREIRA DE BRITO** e de **MARIA IRENE SANTIAGO BRITO**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 14 de novembro de 1974, de profissão: do lar, residente a Rua: Alalao, nº 356, Bairro: Prof.º Araceli Souto Maior, filha de **JOSÉ DIONIZIO OLIVEIRA** e de **ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima